



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20/2014 – DISEG/CONT/STC

Unidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS/DF
Processo n.º: 361.001.673/2013
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2012

Folha:
Proc.: 361.001.673/2013
Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/2013, de 02/**/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no período de 10/05/2013 a 19/07/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 10/12/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, datada de 10/12/2013.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 2181/2013-GAB/STC, de 23/12/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013. O prazo inicial para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e em meio digital expirou em 25/01/2014. No entanto, com o Ofício nº 125/2014-DG/AGEFIS, de 23/01/2014 foi realizado pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 dias.

O dirigente máximo da AGEFIS/DF por meio do Ofício nº 218/2014-GAB/AGEFIS, de 07/02/2014 encaminhou esclarecimentos e/ou justificativas para as situações apresentadas no Relatório Preliminar, que foram analisadas e consideradas no presente relatório.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 146 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF. Nesse sentido, ressalta-se que constam débitos em nome de servidores, conforme informado no subitem “1.1.1 Situação dos Dirigentes Perante os Cofres Públicos”, fl. 6, não constando a impressão das respectivas certidões positivas referentes às pendências, conforme justificado à fl. 653.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ENTREGA DE MATERIAL PERMANENTE (FRAGMENTADORAS) COM ATRASO SEM CONSTAR A APLICAÇÃO DE MULTA CABÍVEL. AUSÊNCIA DE ATESTO DO EXECUTOR DO CONTRATO REFERENTE AO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

Fato

Processo nº 361.004.233/2012 – aquisição de 10 fragmentadoras de papel

A contratação ocorreu conforme Contrato nº 021/2012 (fls. 133 a 136) assinado em 14/12/2012, para a aquisição de 10 fragmentadoras de papel no valor total de R\$ 12.000,00.



A entrega do material estava prevista para 20 dias corridos a contar da assinatura do contrato, ou seja, até 03/01/2013, conforme Cláusula Quarta do Contrato (fl. 133), porém, verificou-se que o atesto da prestação dos serviços do Gerente de Material e Patrimônio (fl. 139) é datado de 25/02/2013, no DANFE nº 1757, emitido em 03/01/2013. Outro Fato que ratifica o atraso é que a empresa VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda. declarou que as **mercadorias saíram do seu depósito em 08/01/2013** (conforme carimbo à fl. 140).

Além disso, não houve o atesto do executor do contrato efetuando o recebimento definitivo dos equipamentos com menção à data de entrega, conforme o disposto nas alíneas a e b do art. 73 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 44 do Decreto nº 32.598/2010.

Causa

Ausência de controle efetivo do executor do contrato quanto ao acompanhamento e fiscalização dos prazos de execução do objeto.

Consequência

Indisponibilidade dos bens contratados dentro do prazo pactuado.

Manifestação do Gestor

Com o Ofício nº 218/2014-GAB/AGEFIS, de 07/02/2014, Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014, foi esclarecido o seguinte:

Cumpre-nos informar que a empresa foi notificada a recolher multa no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por 06 (seis) dias de atraso, no montante de R\$180,00 (cento e oitenta reais), conforme documentação anexa (**ANEXO III**).

Quanto à ausência do atesto do executor no que se refere ao Relatório Circunstanciado de recebimento definitivo do material, informo o saneamento da falha com a elaboração do referido termo pelo Gerente de Material e Patrimônio desta AGEFIS e anexação do mesmo às fls. 186/190 dos autos. Outrossim, ressaltamos que, em que pese não constar do processo de compra a localização das fragmentadoras (uma vez que não há normativo com tal exigência) a destinação destas foi devidamente registrada por meio de Termo de Guarda e Responsabilidade, cujo documento integra o acervo documental da Gerência de Material e Patrimônio, cópias inclusas (**ANEXO IV**).

Análise do Controle Interno

No que pese a Unidade ter notificado a empresa da aplicação da multa, bem como ter emitido o relatório de recebimento definitivo do material, ela praticou os atos de



forma intempestiva. Dessa forma, mantêm-se as recomendações, no sentido de orientar a AGEFIS para que, doravante, pratique seus atos no momento em que ocorrerem os fatos.

Recomendação

a) Doravante, anexar ao processo o comprovante de pagamento da multa paga pela empresa; e sempre que houver atraso injustificado na execução contratual, aplicar, tempestivamente, à empresa contratada, mediante o contraditório e ampla defesa, as penalidades cabíveis na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

b) o executor ou responsável deverá, doravante, certificar a execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, no momento em que ocorrer a entrega, prestação ou conclusão do objeto, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, com especificação, detalhada do equipamento recebido, do serviço ou a obra executada, do valor, sua localização/destino e o período de execução.

1.2 - RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (PERSIANAS) COM ATRASO SEM CONSTAR A APLICAÇÃO DE PENALIDADE E MULTA CABÍVEL. INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO POR ERRO NO PROJETO BÁSICO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

Fato

Processo nº 361.000.445/2011 – aquisição de persianas horizontais e verticais

Os autos do Processo nº 361.000.445/2011 trata da aquisição de 885m²; de persianas horizontais no valor de R\$ 44.781,00 e de 179m²; de persianas verticais no valor total de R\$ 6.300,00, por meio dos Contratos nº 015/2012 e 016/2012, respectivamente, assinados em 31/08/2012, firmados com a empresa CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES ME.

A aquisição deu-se por meio de adesão a Ata de Registro de Preço nº 17/2011, de 05/12/2011 (fls. 158 a 163), do Edital Pregão eletrônico/SRP 06/2011, de 18/11/2011, do Instituto Nacional do Seguro Social/Previdência Social, para a persiana vertical. E para a persiana horizontal ocorreu a adesão a Ata de Registro de Preço nº 116/2011, de 16/11/2011, (fls. 202 a 212) do Edital Pregão eletrônico/SRP 171/2011, de 30/09/2011, do Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva – INCA do Ministério da Saúde.

A entrega e instalação das persianas estavam previstas para 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato, ou seja, até 30/09/2012, conforme Cláusulas Quarta dos Contratos (fl. 264 e 269).



Verificou-se que dos 179m² de persianas verticais previstos para instalação até 30/09/2012 foram instaladas 151m², ou seja, **faltaram 28m²**, equivalente a R\$ 985,60. A entrega do material instalado, inicialmente, ocorreu em 04/10/2012, já com atraso de 4 dias, conforme o atesto do executor na NF-e 784, emitida em 12/09/2012 (fl. 282) e de acordo com a NR n° 2012000059, de 13/12/2012 (fl. 307/308). A instalação do material faltante com a consequente **execução do objeto ocorreu em 17/12/2012**, ou seja, **com 78 dias de atraso**, conforme Memorando n° 027/GEMAP/DAG/SUAL/AGEFIS, de 20/06/2013, do Executor do Contrato.

Com o documento s/n° datado de 17/09/2012 foi solicitada a prorrogação de prazo de entrega das **persianas horizontais**, objeto do Contrato n° 015/2012, **para 17/10/2012** que foi concedida conforme Despacho de 19/09/2012 (fl. 279). A entrega do material instalado ocorreu na data compreendida entre o dia 10/11/2012 a 26/11/2012, **já com atraso de aproximadamente de 40 dias**, haja vista que a mercadoria saiu da empresa em 08/11/2012 (fl. 300) e conforme o Despacho do executor datado de 27/11/2012 (fls. 304/305). O fornecimento foi realizado com a NF-e n° 847, emitida em 06/11/2012, no valor de R\$ 44.781,00 que fora substituída pela NF-e n° 914, de 12/12/2012, no valor de 28.943,20.

Enfatiza-se que foi constatado que dos 885m² de persianas horizontais, previstos para instalação até 17/10/2012, somente foram instalados 572m², ou seja, **faltaram 313m²**, equivalente a R\$ 15.837,80. Por meio do Memorando n° 027/GEMAP/DAG/SUAL/AGEFIS, de 20/06/2013, o Executor do Contrato justificou o seguinte:

“(…)

Nos dias 23 e 26/11/2012 este Executor e Suplente de acordo com a determinação publicada em Diário Oficial 201 de 03/10/2012 e recomendações da DAG/SUAL, passamos a conferir *in loco* as medidas de cada persiana horizontal instalada (fls. 301, 302 e 303) constatando-se uma diferença entre a quantidade prevista no contrato e a realmente instalada de *313m² a menor*. Considerando que todas as áreas previstas para instalação já estavam prontas, ficou caracterizado um equívoco na medição aferida para elaboração do Projeto Básico. Nesse sentido este Executor *após conferência (...)*.”

Com isso, superestimou-se a quantidade de persianas horizontais previstas no Projeto Básico.

Ressalta-se que não houve o recebimento definitivo das persianas, referente à execução contendo a especificação, detalhadamente, da quantidade dos bens recebidos, o valor, sua localização e o período de execução com menção à data de entrega, conforme o



disposto nas alíneas “a” e “b” do inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 c/c o parágrafo único do art. 44 do Decreto nº 32.598/2010 e Cláusula Quarta dos Contratos.

Causa

a) Ausência de controle efetivo do executor do contrato quanto ao acompanhamento e fiscalização dos prazos de execução do objeto;

b) elaboração de projeto básico em desacordo com as necessidades da AGEFIS;

c) ausência de Relatório de Recebimento Definitivo do Objeto, com detalhamento das datas de entrega, qualidade e quantidade de material executado.

Consequência

Indisponibilidade dos bens contratados dentro do prazo pactuado.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

No que tange ao recebimento de material permanente (persianas) com atraso sem constar a aplicação de penalidade e multa cabível, informamos que também em atendimento a Nota de Auditoria Nº 01/2013 – DISEG/CONAS/CONT/STC, de 03 de julho de 2013, a empresa foi notificada a recolher multa, pelo atraso de 20(vinte) dias apurado na entrega do material, cujo valor importa em R\$ 1.910,25 (hum mil, novecentos e dez reais e vinte e cinco centavos), que correspondem à aplicação de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato nº 015/2012, e 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato nº 016/2012, cujo valor importa em R\$49,28 (quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), perfazendo um montante de R\$ 1.959,53(hum mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) na forma do inciso II, do art. 4º do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, conforme documentação comprobatória (**ANEXO V**).

Recomendação: b) elaborar os projetos básicos de acordo com as reais necessidades da AGEFIS, para evitar a superestimação das quantidades a serem adquiridas e possíveis prejuízos que podem advir;

Com relação à falha apontada no item acima, a Administração reconhece que houve um equívoco na medição do quantitativo a ser adquirido, conforme detectado pelo executor do contrato. Para corrigir tal falha foi emitida nova fatura no valor correspondente à parcela efetivamente entregue e efetuado o cancelamento do saldo do empenho. Demonstrando, assim, que apesar da falha administrativa não houve prejuízo ao erário, conforme NL's, OB's e Nota de Empenho, (**ANEXO VI**).



Com vistas a evitar a reincidência de tais fatos, procedeu-se orientações aos técnicos envolvidos na elaboração de Projetos Básicos, por meio de reuniões e envio de cópia do relatório referenciado, com a determinação de fiel observância da Lei 8.666/1993, para que, doravante, não ocorram falhas na execução dos serviços de sua atribuição, em especial, quanto ao nível de precisão adequada das compras e/ou serviços a serem contratados.

Recomendação: c) a execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, deverá ser certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93, com especificação detalhadamente, do equipamento recebido, do serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

Quanto à ausência do Relatório Circunstanciado de recebimento definitivo do material, informamos que, para fins de regularização da falha e observância à legislação, o mesmo foi elaborado pelo Gerente de Material e Patrimônio desta AGEFIS e anexado às fls. 349/353 dos autos e respectivos Termos de Transferência e Guarda. **(ANEXO VII)**

Recomendação: d) Não aceitar prorrogação de prazo de entrega, se não estiver configurado motivo previsto nos inc. I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Acerca da recomendação acima, registramos que a prorrogação de prazo de entrega de mercadoria tem sido concedida em conformidade com o que estabelece a legislação de regência, cabendo ressaltar que, em face da dificuldade e morosidade para conclusão de um processo licitatório, a não-prorrogação de prazo para entrega do material revela-se mais prejudicial a esta Agência do que ao fornecedor, razão pela qual temos optado pela prorrogação de prazo.

Análise do Controle Interno

Após o relatório preliminar a Unidade notificou a empresa da aplicação da multa e emitiu o relatório de recebimento definitivo do material. Todavia, as recomendações são mantidas, no sentido de orientar a AGEFIS para que pratique tais atos de forma tempestiva.

Quanto à aceitação de pedidos de prorrogação de prazo, para entrega de material, o ato discricionário do gestor é vinculado às previsões legais, tendo liberdade para agir quando houver tais possibilidade previstas nos normativos.

Dessa forma, mantêm-se as recomendações, no sentido de orientar a AGEFIS para que pratique seus atos no momento em que ocorrerem os fatos, bem como para que melhore o planejamento para aquisição de bens ou serviços, com o objetivo de melhorar o controle e o grau de eficiência da gestão dos recursos públicos.



Recomendação

a) Doravante, anexar ao processo o comprovante de pagamento da multa realizado pela empresa; e quando houver atraso injustificado na execução contratual, aplicar, tempestivamente, mediante o contraditório e ampla defesa, as penalidades cabíveis na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

b) doravante, elaborar os projetos básicos de acordo com as reais necessidades da AGEFIS, para evitar a superestimação das quantidades a serem adquiridas e possíveis prejuízos que podem advir;

c) certificar, doravante, a execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, tempestivamente, pelo executor ou responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, com especificação, detalhada do equipamento recebido, do serviço ou a obra executada, do valor, de sua localização e do período de execução;

d) aceitar prorrogação de prazo de entrega, quando configurado motivo previsto nos inc. I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.3 - EXECUÇÃO DE OBJETO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO FORA DO PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA E MONTAGEM SEM HAVER A APLICAÇÃO DE MULTA.

Fato

Processo nº 361.000.053/2012 – aquisição de mobiliário

A contratação ocorreu por meio da celebração dos seguintes contratos:

Contrato nº	Contratada	Valor (R\$)	Data da assinatura	Vigência
011/2012	TECNO2000 Indústria e Comércio Ltda.	138.435,00	14/08/2012	60 meses a contar do recebimento.
012/2012		29.381,30		
013/2012		113.468,00		
014/2012		14.000,00		
Subtotal		295.284,3		
009/2012	MODILAC Comércio e Indústria de Móveis Ltda.	6.450,00	09/10/2012	60 meses a contar do recebimento.
010/2012		1.902,00		
Subtotal		8.352,00		
Valor total da contratação R\$		303.636,30		

O prazo previsto para a entrega dos bens contratados junto à empresa TECNO2000 era até o dia 28/09/2012 (fl. 1182), porém, o material foi entregue em



08/10/2012, conforme consta do atesto da Comissão de Recebimento (às fls. 1203 a 1210) e Notas de Recebimento (fls. 1240 a 1251), ou seja, houve atraso de 10 dias.

Já quanto aos móveis fornecidos pela empresa MODILAC, o prazo de entrega e montagem referente ao Contrato nº 010/2012 (NE00297/2012) era **até o dia 08/11/2012** e para o Contrato nº 009/2012 (NE00209/2012) **até o dia 27/11/2012** (fl. 1236), porém a **execução do objeto ocorreu em 06/12/2012**, conforme atesto do Gerente de Material e Patrimônio (fls. 128/129) e Notas de Recebimento (fls. 1242 e 1252). Com isso, houve atraso no prazo de execução do objeto, de 28 dias em relação a NE00297/2012 e de 09 dias para os bens da NE00209/2012.

Causa

Ausência de controle efetivo do executor do contrato quanto ao acompanhamento e fiscalização dos prazos de execução do objeto.

Consequência

Indisponibilidade dos bens contratados dentro do prazo pactuado e dúvidas quanto à data efetiva da entrega e montagem do mobiliário.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014, Anexo VIII:

Recomendação: a) doravante, aplicar a empresa contratada, mediante o contraditório e ampla defesa, as penalidades cabíveis na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato pelo atraso injustificado na execução contratual;

Acerca da recomendação acima, cabe informar que, no que tange aos contratos firmados com a **EMPRESA TECNO2000** a entrega, montagem e instalação do mobiliário foram executadas dentro do prazo, e atestadas somente em 08/10/2012 em função da conferência final realizada após a instalação, segundo consta do despacho de fls.1203/1204 e do Relatório de Encerramento da Comissão Executora dos Contratos e cópia de documentos que se encontravam arquivados na RAF 05 anexados às fls.1269/1274 e 1283/1287 em 12/07/2013, (**ANEXO VIII**) e demonstração na Tabela abaixo:

CONTRATO	PRAZO/ ENTREGA	DATA/ ENTREGA	OBS
011/2012 - Vig. em 14/08/2012	45 dias – 27/09/2012	21/09/2012	Comprovante de entrega anexado em 12/07/2013- fls.1272
012/2012 - Vig. em 14/08/2012	45 dias - 27/09/2012	21/09/2012	Comprovante de entrega anexado em 12/07/2013 – fls.1271



013/2012 - Vig. em 14/08/2012	45 dias – 27/09/2012	21/09/2012	Comprovante de entrega anexado em 12/07/2013 – fls.1269/1270
014/2012 - Vig. em 14/08/2012	45 dias – 27/09/2012	21/09/2012	Comprovante de entrega anexado em 12/07/2013 – fls.1269/1270

Referente aos Contratos de n°s 009/2012 e 010/2012, firmados com a **EMPRESA MODILAC**, a entrega dos materiais ocorreu com 01 (um) dia de atraso, considerando a autorização de prorrogação para a NE 201200209 (contrato 009/2012), consoante solicitação acostada às fls. 1235, e despacho da Diretoria de Compras-DICOM/COLIC/SUAL/AGEFIS, de fls. 1302, onde informa que a prorrogação de prazo havia sido solicitada para os Contratos 009/2012 e 010/2012 e que, equivocadamente, fez constar dos autos tão somente a correspondência referente ao Contrato 009/2012 (fls. 1298/1301), conforme demonstração na tabela abaixo, Relatório de Encerramento dos Contratos e documentos anexados às fls.1275/1282 pela Comissão Executora em 12/07/2013, onde afirma que o atesto somente foi efetuado em **06/12/2013**, após conferência final dos bens (**ANEXO VIII**).

Contrato /Vigência	Prazo/Entrega	Prorrogação	Data/ Entrega	Obs.	Valor do Contrato
009/2012 09/10/2012	45 dias – 22/11/2012 Edital e Contrato	27/11/2013 – fls.1235/1236	28/11/2012 – fls.1276	01 (um) dia de atraso	R\$6.450,00
010/2012 09/10/2012	45 dias -22/11/2013 Contrato	27/11/2013 fls. 1298/1305	28/11/2013 – fls.1275	01 (um) dia de atraso	R\$1.902,00

Considerando a justificativa do contratado às fls. 1278, e que o atraso na entrega do mobiliário em tela não inviabilizou o funcionamento da unidade, não causando nenhum transtorno tanto para o público interno quanto para o contribuinte, foi **relevada** a aplicação da multa com fundamento legal previsto no inciso I, §4º do artigo 4º da subseção II do Decreto N° 26.851, de 30 de Maio de 2006, *in verbis*:

*“...§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias”.*

Nos termos das justificativas apresentadas e da legislação que rege a matéria não foi aplicada a penalidade na forma de multa nos contratos referidos, no entanto os setores responsáveis estão orientados quanto à necessidade de observância e cumprimento dos dispositivos legais vigentes, consoante se depreende do Memorando n° 085/2013-COLIC/SUAL/AGEFIS, (**ANEXO IX**) encaminhado à Diretoria de Compras.

Recomendação: b) orientar os executores dos contratos para que acompanhe, fiscalize e efetue o controle dos prazos previstos para execução dos objetos contratados, com manifestação sobre possíveis atrasos ocorridos, a fim de evitar a entrega de material de forma intempestiva e sem a aplicação das penalidades previstas.

Em atendimento à recomendação retro, registramos que os servidores designados para execução de contratos foram orientados em reunião com o Controlador Interno desta AGEFIS dos procedimentos a serem adotados na fiscalização dos serviços,



oportunidade em que lhes foi entregue o Manual de Normas e Procedimentos do Executor de Contratos e Convênios para consultas, e ainda, que os servidores foram indicados para participarem de curso de Execução de Contratos e da Lei nº 8.666/1993, ano de 2013, visando sua melhor qualificação para o exercício da função.

Análise do Controle Interno

Com base nos documentos apresentados, constantes do Anexo VIII, observou-se que nem mesmo a AGEFIS tinha a certeza da data de entrega do mobiliário, haja vista que foi preciso consultar a empresa em 11/07/2013 (oito meses depois) para que confirmasse o período de entrega do objeto. Ressalta-se que a Administração Pública deve ter controle da execução de seus contratos, não ficando dependente de informações de terceiros.

Além disso, a elaboração dos relatórios de encerramento só ocorreu em 12/07/2013 (oito meses depois da entrega do objeto). Isso demonstrou falta de acompanhamento e controle dos prazos de entrega e execução de objetos contratados.

Contudo, foi afirmado que o mobiliário foi entregue dentro do prazo concedido.

Recomendação

Doravante, os executores dos contratos devem exercer controle rigoroso dos prazos previstos para execução dos objetos contratados, e elaborar de forma tempestiva (imediatamente à entrega/execução do objeto) com anotação da data prevista para entrega e data efetiva do cumprimento da obrigação, com manifestação sobre possíveis atrasos ocorridos, a fim de evitar a entrega de material de forma intempestiva e sem a aplicação das penalidades previstas.

2- GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - TROCA DO EQUIPAMENTO INDICADO NA PROPOSTA SEM ATESTADO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA POR ÓRGÃO COMPETENTE E SEM A ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL INADEQUADA.

Fato

Processo nº 361.004.233/2012 – aquisição de 10 fragmentadoras de papel

A contratação ocorreu por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2012-BRB, de 20/03/2012, Pregão Eletrônico nº 065/2011 do Banco de Brasília S.A, para a aquisição de 10 fragmentadoras de papel Marca Winner/Modelo Winner II-T, no valor



total de R\$ 12.000,00, conforme Contrato nº 021/2012 (fls. 133 a 136) assinado em 14/12/2012.

Verificou-se que foi recebido no almoxarifado da AGEFIS e aceitas 10 fragmentadoras Marca Winner/**Modelo II-S** conforme DANFE nº 1757, emitida em 03/01/2013, quando o correto conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 008/2012-BRB, Cláusula Segunda (fl. 81) e proposta de preços (fl. 79) seria a entrega do **Modelo Winner II-T**.

Conforme catálogo das duas máquinas verificou que há diferenças nas especificações (características) técnicas entre o modelo aderido em ata e o recebido, porém não consta do processo parecer técnico de órgão especializado sobre a qualidade e desempenho. A seguir quadro comparativo:

Especificações Técnicas / Material	WINNER II – T (modelo previsto na ata)	WINNER II – S (modelo entregue)
Material	Mecanismo completo em Aço e Fibra de Carbono	Mecanismo de engrenagens mistas em Aço e Polímero
Capacidade Máxima de Folhas (A4 75 g/m ² ;) simultâneas	25 fls.	22 fls.
Tipo do Corte	Tiras	Partículas
Ciclo de Trabalho	Contínuo de 35 minutos, sem parada para resfriamento.	Intermitente de 30 minutos, (1 hora de uso, 30 min. de descanso)
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210mm x 297 mm)	53	410
Nível de Segurança	2 (Norma DIN 32757-1)	4 (Norma DIN 66.399)
Capacidade de fragmentação	de 20.000 Folhas/hora.	de 18.000 Folhas/hora.
Velocidade de fragmentação	de 100 metros/minutos.	de 90 metros/minutos.
Capacidade de Operação	de 95 Kilos/hora.	de 85 Kilos/hora.

Constatou também que a aceitação para a alteração fundamentou-se em simples e-mail (fls. 145 a 148) da contratada informando as especificações técnicas do produto, sem qualquer comprovação robusta da equivalência operacional do modelo eleito com aquele informado pela contratada ainda na fase de licitação e proposta apresentada na adesão a ata. E, é de dizer também, de equivalência de preço, pois, não houve pesquisa mercadológica.

O procedimento constituiu violação dos arts. 54, § 1º, e 66, ambos da Lei nº 8.666/93, que vinculam o contrato e sua execução aos termos da licitação e da proposta vencedora. Além disso, a Administração deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme art. 76 da Lei de Licitações e Contratos.



Com isso, além de não observar o Termo de Referência que prevê, dentre outras características da fragmentadora, o funcionamento contínuo, corte em tiras, a AGEFIS ao aceitar a troca do equipamento descumpriu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Edital Pregão Eletrônico nº 065/2011 e Ata de Registro de Preços nº 008/2012-BRB), prejudicou o princípio da competitividade entre possíveis licitantes, haja vista que houve autorização para recebimento pela Superintendência de Administração e Logística - SUAL de fragmentadora do modelo Winner II-S distinto do oferecido na proposta da empresa vencedora do Pregão, que era do modelo Winner II-T, à míngua de análise técnica que assegure o atendimento das especificações do edital e da ata de registro de preços e que a performance do novo equipamento seja idêntica ou melhor ao modelo previsto para entrega.

Ressalta-se que conforme § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07/12/2000 que os atos que instruem o processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, **com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável**. No entanto, observou-se que os documentos referentes à troca das fragmentadoras foram todos elaborados por meio de simples e-mail (fls. 141 / 148).

Causa

Aceitar material não previsto na proposta de adesão.

Consequência

a) Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e prejuízo à competição de possíveis interessados em contratar com a Administração.

b) Possível prejuízo em decorrência de especificações técnicas inferiores e valor de mercado menor ao modelo previsto em ata.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

Recomendação: a) verificar, comprovando por meio de documentos, se o equipamento recebido é compatível com o especificado na ata aderida, se o preço pago foi vantajoso e qual a justificativa para a mudança do objeto. Em caso de confirmação de prejuízo, realizar procedimentos visando o saneamento das irregularidades;

Com relação a este quesito podemos afirmar que a aceitação do equipamento deveu-se ao fato de que o equipamento ofertado, não configurou desvinculação do instrumento editalício e do Termo de Referência, pois consideramos que o mesmo ofereceu qualidade superior à mínima exigida e não alterou o gênero do produto, em especial ao nível de segurança do corte, em partículas ao invés de tiras. Verifica-se



ainda, que além do produto ser superior ao da proposta, considerando que oferece melhor segurança nas informações, foi ofertado pelo mesmo valor contratado.

Com vistas a demonstrar que não houve prejuízo quanto ao valor pago e que o produto recebido é compatível com a ata aderida, foi consultado a empresa US PRICE COM. DE MÁQUINAS E SERVIÇOS, responsável pela assistência técnica do equipamento que encaminhou via e-mail catálogos e preços praticados para os dois modelos, e ainda foi realizada pesquisa via internet, conforme documentos anexos. (ANEXO X)

Recomendação: b) abster-se de aceitar a troca de especificações de produtos ora licitados ou constantes de ata de registro de preços, pois a entrega do bem deve ser realizada, fielmente, conforme o objeto pactuado no contrato, no edital do pregão e ata de registro de preços em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e arts. 54, §1º, e 76 da Lei nº 8.666/93;

Conforme explicitado no item anterior, o bem entregue tem características de desempenho superiores ao constante da Ata, tendo, inclusive, preço de mercado superior ao do item homologado, ainda que tenha sido fornecido pelo preço previsto na Ata, e atende perfeitamente às necessidades desta AGEFIS, o que ensejou a aceitação do material proposto.

A aceitação de um bem de qualidade melhor que a do edital e com preço compatível, já foi objeto de análise no âmbito do TCU, nos autos do Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013; conforme trecho transcrito abaixo:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração”.

Assim, por analogia, entendemos que o procedimento adotado não trouxe prejuízos à Administração, uma vez que restou atendida a necessidade desta Agência sem onerar os custos da aquisição.

Recomendação: c) instruir os processos com atos produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável conforme § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 9.784, de 29/0199.

A orientação feita a todos os servidores é no sentido de que façam constar, expressa e formalmente, dos processos administrativos todas as informações e atos que tenham pertinência com a matéria tratada.

Análise do Controle Interno

A AGEFIS/DF, mesmo que de forma intempestiva, demonstrou que não houve prejuízo quanto ao valor pago e que o produto recebido não traz prejuízos em relação ao previsto na ata aderida. Ela afirmou que não houve perda quanto ao seu desempenho e qualidade previstos inicialmente, conforme documentos anexos (ANEXO X).



Desse modo, as recomendações são mantidas a título de orientação para contratações futuras.

Recomendação

a) Exigir, doravante, que o licitante vencedor apresente atestado de equivalência, expedido por órgão competente, tempestivamente antes de aceitar quaisquer trocas de objetos previstos nas propostas, para comprovar se o equipamento recebido é compatível com o especificado na ata aderida, inclusive com o preço que será pago;

b) doravante, abster-se de aceitar a troca de especificações de produtos licitados ou constantes de ata de registro de preços, pois a entrega do bem deve ser realizada, fielmente, conforme o objeto pactuado no contrato, no edital do pregão e ata de registro de preços, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e arts. 54, § 1º, 66, e 76 da Lei nº 8.666/93; para evitar possíveis prejuízos ao princípio da competitividade;

c) instruir os processos com atos produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável conforme § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/99, para dar maior segurança, confiabilidade e controle aos atos praticados.

3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NAS PROPOSTAS COMERCIAIS UTILIZADAS PARA A COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO REGISTRADO NA ATA CUJA ADESÃO SE EFETIVOU E NA PROPOSTA FORMAL DO FORNECEDOR.

Fato

Processo nº 361.000.445/2011 – aquisição de persianas horizontais e verticais

Os autos do Processo nº 361.000.445/2011 trata da aquisição de 885m²; de persianas horizontais no valor de R\$ 44.781,00 e de 179m²; de persianas verticais no valor total de R\$ 6.300,00, por meio dos Contratos nº 015/2012 e 016/2012, assinados em 31/08/2012.

As solicitações de propostas foram realizadas via e-mail (fl. 49 a 56), porém, não é o meio adequado para realização da pesquisa, conforme Parecer nº 160/2010 – PROCAD/PGDF, de 11/02/2010.



Verificou-se que as propostas comerciais das empresas (fls. 57 a 61) utilizadas para a comprovação da vantajosidade do preço, registrado na ata cuja adesão realizou-se, não se encontram assinadas e/ou com o nome do responsável pela informação.

Além disso, as propostas formais (fl. 89 a 92) da empresa Claudiomiro Barbosa Rodrigues ME, fornecedora dos bens/serviços, datadas de 19 e 25/07/2012, não estão assinadas. Tendo em vista a natureza jurídica da proposta comercial, ato jurídico de manifestação de vontade que vincula o proponente, para sua validade, é necessário que a mesma seja devidamente assinada por representante da empresa com poderes para o ato, conforme disposto no Parecer n° 841/2009-PROCAD/PGDF, de 11/09/2009.

Causa

Inobservância dos requisitos de validade das propostas de preços. Pesquisa de mercado com pedido de propostas de preços por e-mail, com o consequente recebimento sem assinatura eletrônica.

Consequência

Recebimento de propostas de preços sem validade jurídica. Fragilidade na fidedignidade dos preços pesquisados.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica n° 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

-Processo n° 361.000.445/2011 – aquisição de persianas verticais e horizontais – foi recomendado:

Recomendação: a) executar pesquisa de preços por meio idôneo, que permita o conhecimento seguro de quais são os seus destinatários, quais são as empresas pesquisadas e se as mensagens foram ou não recebidas (como, por exemplo, o envio de ofícios mediante carta de aviso de recepção ou coleta de recibo com assinatura do responsável), com pesquisas amplas e compatíveis com as especificações do objeto, para atestar a conformidade dos valores com aqueles praticados no mercado, conforme Parecer n° 841/2009-PROCAD/PGDF, Parecer n° 160/2010-PROCAD/PGDF c/c a Decisão TCDF n° 538/2006;

Recomendação: b) juntar aos autos propostas regularmente assinadas por representantes que detenham poderes para vincular a empresa ao teor das mesmas, quando realizar aquisições de bens e /ou serviços.

Em atenção às recomendações contidas nos itens *a* e *b*, registramos que foi reforçada, junto à Diretoria de Compras, por meio do Memorando n° 006/2014-COLIC/SUAL(ANEXO I), a necessidade de cumprimento das formalidades legais inerentes ao processo de compras, seja com vistas à realização de certame licitatório



específico, seja com vistas a adesão a Ata já existente, de maneira que falhas semelhantes não se repitam nos processos futuros.

Análise do Controle Interno

No que pese a Unidade ter reforçado ao Setor de Compras sobre as formalidades a serem executadas, quando da realização de contratações, deixamos registradas as recomendações a título de prevenção.

Recomendação

a) Executar, doravante, pesquisa de preços por meio idôneo, que permita o conhecimento seguro de quais são os seus destinatários, quais são as empresas pesquisadas e se as mensagens foram ou não recebidas (como, por exemplo, o envio de ofícios mediante carta com aviso de recepção ou coleta de recibo com assinatura do responsável), com pesquisas amplase compatíveis com as especificações do objeto, para atestar a conformidade dos valores com aqueles praticados no mercado, conforme Parecer n° 841/2009-PROCAD/PGDF, Parecer n° 160/2010 – PROCAD/PGDF c/c a Decisão TCDF n° 538/2006;

b) juntar aos autos, doravante, propostas regularmente assinadas por representantes que detenham poderes para vincular a empresa ao teor das mesmas, quando realizar aquisições de bens e/ou serviços.

3.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

Processo n° 361.004.233/2012 – aquisição de 10 fragmentadoras de papel

Os autos do Processo n° 361.004.233/2012 trata de aquisição de 10 fragmentadoras de papel marca Winner/Modelo Winner II-T, no valor total de R\$ 12.000,00, conforme Contrato n° 021/2012 (fls. 133 a 136) assinado em 14/12/2012, firmado com a empresa VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda., para atender aos Setores: Diretoria Geral (Gabinete), Diretoria de Recursos Humanos, SUAL, Corregedoria e RA's 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

A contratação ocorreu por meio de adesão a Ata de Registro de Preços n° 008/2012-BRB, de 20/03/2012, Pregão Eletrônico n° 065/2011 do Banco de Brasília S.A.

Constatou-se que nos autos não há comprovação de cumprimento de alguns dos requisitos que os processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços devem demonstrar, conforme dispõe o art. 4° do Decreto n° 33.662, de 15/05/2012 c/c o



Parecer nº 1.191/2009 –PROCAD/PGDF, de 28/06/2010 e a Lei nº 8.666/93, especificamente em relação ao seguinte:

a) quanto à regularidade jurídica não consta a documentação relativa à habilitação jurídica, relativa ao à cédula de identidade prevista no inc. I do art. 28 da Lei nº 8.666/93;

b) quanto à regularidade fiscal não constam a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (inc. I do art. 29); prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (inc. II do art. 29); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal **do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei (inc. III do art. 29). Nesse caso, consta apenas a prova da Fazenda Federal fl. 54 e do DF fl. 53;

c) quanto à regularidade econômico-financeira (art. 31) não houve a comprovação;

d) ao respeito ao quantitativo originalmente licitado, ou seja, a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o quantitativo originalmente previsto, conforme Parecer nº 1.191/2009 –PROCAD/PGDF, de 28/06/2010, Parecer n ° 841/2009-PROCAD/PGDF e Decisão 1806/2006-TCDF, não havendo informação do órgão gerenciador sobre a quantidade de saldo da ata;

e) ausência de pesquisa abrangente de preços de mercado no Distrito Federal, com fragmentadoras cujas características pudessem atender à demanda da Unidade, em desobediência ao estabelecido no item II da Decisão nº 1.806/06 e no § 1º do art. 4º da Lei nº 938/95, haja vista que consta pesquisa apenas na Administração Pública Federal (Comprasnet) que abrangeu apenas uma empresa do DF.

Processo nº 361.000.445/2011

Os autos do Processo nº 361.000.445/2011 versam sobre aquisição de 885m²; de persianas horizontais e 179m²; verticais no valor de R\$ 44.781,00 e 6.300,00 por meio de adesão a ata de registro de preços.

Verificou-se que o termo de referência (fls. 68 a 75) datado de 18/07/2012, foi elaborado após consulta a ata de registro de preços. Com isso, a adequação da demanda e a definição das necessidades e caracterização do objeto foram definidas conforme as especificações constantes do edital da ata de registro de preços, não sendo caracterizado o objeto previamente, conforme art. 14 da Lei nº 8.666/93.



Além disso, não consta dos autos comprovação integral do cumprimento da prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira sobre: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

Causa

Falta de verificação minuciosa dos requisitos legais previstos para contratação.

Consequência

Contratação de empresa sem comprovar possuir os requisitos legais para firmar contrato com a Administração Pública.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

-Processo nº 361.004.233/2012-aquisição de 10 fragmentadoras de papel.

-Processo nº 361.000.445/2011- aquisição de persianas verticais e horizontais – foi recomendado;

Recomendação: a) abster-se de realizar contratos com empresas que não comprovem os requisitos para a adesão a ata de registro de preços, de forma a cumprir as normas contidas nos art. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93 que tratam das condições de habilitação em certames licitatórios, bem como em observância ao disposto no Decreto nº 33.662, de 15/05/2012 e Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, além do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 para a adesão as atas de registro de preços do ente federal;

Recomendação: b) alertar aos setores competentes da AGEFIS para a necessidade de a especificação técnica mínima a ser definida previamente, uma vez que os exames dos documentos que instruem os processos de aquisição de fragmentadoras e persianas indicam que a jurisdição definiu o produto pretendido a partir da ARP já existente;

Recomendação: c) realizar pesquisa abrangente de preços de mercado com empresas sediadas no Distrito Federal e com preços praticados em licitações da Administração Pública, com bens cujas características atendem à demanda da Unidade, em obediência ao estabelecido no item II da Decisão nº 1.806/2006 e no §1º do art. 4º da Lei nº 938/95.

Diante das falhas apontadas nos subitens 3.2 e 3.4, e das recomendações incluídas no presente relatório, foi emitida a Circular nº 005/2014-GAB/AGEFIS (**ANEXO**



II), direcionada a todas as unidades desta autarquia com a determinação de fiel observância da Lei 8.666/93 e de outros dispositivos pertinentes, para que, doravante, não ocorram falhas no desempenho de suas atividades, em especial quanto ao nível de precisão adequada das compras e/ou serviços a serem contratados para esta AGEFIS.

No tocante à regularidade jurídica, relativa à cédula de identidade, registro que consta dos autos a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. D.A.R.P., procurador da empresa, devidamente autenticada em cartório, acostada às fls. 98 dos autos, contendo o número do CPF, atendendo, assim, ao inc. I do art. 29, da 8.666/93.

Quanto à comprovação de regularidade fiscal para com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante (inc. II do art. 29 / 8.666/93) e de regularidade econômico-financeira (art. 31 da 8.666/93), foi recomendado ao setor de pagamento para que, doravante, zele pelo cumprimento das exigências em apreço.

No que tange à informação do órgão gerenciador do saldo da ata, consta a anuência do detentor da ATA, estando subentendido que não houve prejuízo à contratação original.

Análise do Controle Interno

As justificativas, esclarecimentos e providências adotadas pela Unidade Auditada são satisfatórios.

Apesar disso, a AGEFIS deverá observar as recomendações em futuras contratações.

Recomendação

a) Abster-se de realizar contratos com empresas que não comprovem os requisitos para a adesão a ata de registro de preços, de forma a cumprir as normas contidas nos art. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93 que tratam das condições de habilitação em certames licitatórios, bem como em observância ao disposto no Decreto nº 33.662, de 15/05/2012 e Parecer nº 1.191/2009 –PROCAD/PGDF, além do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 para a adesão as atas de registro de preços do ente Federal.

b) alertar os setores competentes da AGEFIS para a necessidade de a especificação técnica mínima ser definida previamente, uma vez que os exames dos documentos que instruem os processos de aquisição das fragmentadoras e persianas indicam que a jurisdicionada definiu o produto pretendido a partir da ARP já existente;

c) realizar pesquisa abrangente de preços de mercado com empresas sediadas no Distrito Federal e com preços praticados em licitações da Administração Pública, com bens cujas características atendem à demanda da Unidade, em obediência ao estabelecido no item II da Decisão nº 1.806/2006 e no § 1º do art. 4º da Lei nº 938/95.



3.3 - AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VALOR SUPERIOR AO REGISTRADO EM OUTRA ATA QUE CONSTAVA O MESMO OBJETO. AQUISIÇÃO DE QUANTITATIVOS DIVERGENTES DO INFORMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fato

Processo nº 361.000.808/2011 – aquisição de 280 microcomputadores

Os autos do Processo nº 361.000.808/2011 trata da aquisição de 280 microcomputadores no valor total de R\$ 601.970,00, por meio do Contrato nº 019/2012 (fls. 358 a 362) firmado com a empresa Positivo Informática Ltda., assinado em 05/12/2012, com prazo de vigência de 12 meses.

A aquisição deu-se por meio de adesão a Ata de Registro de Preço do Edital Pregão eletrônico COMPRASNET nº 0283/2011, da Eletrobrás / Eletronorte (fls. 168 a 223).

Verificou-se que o preço pago para o Item 2 (conforme especificação Técnica para computadores de uso avançado) do Termo de Referência nº 10/2012 (fls. 103 a 123) não representou a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pois, cada microcomputador custou R\$ 3.049,00, quando o preço do Item 3 constante da Ata de Registro de Preços da UFES – Universidade Federal do Espírito Santo - Pregão Eletrônico nº. 191/2011 (fls. 62/63), para o mesmo objeto é de R\$ 2.650,00, o que **economizaria um total de R\$ 5.985,00. Ou seja, pagou-se R\$ 399,00 (15%) a mais para cada computador** dos 15 adquiridos.

A descrição do Item 3 registrado na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº. 191/2011, que foi usado na planilha comparativa de preços da AGEFIS (fl. 101) e que atenderia às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, é a seguinte:

- Validade da ata 30/01/2013;
- (ITEM 03) DELL Desktop OPTPLEX 790;
- Processador Intel Core i5 2500 de 3.3Ghz;
- Memória RAM de 8GB;
- Disco Rígido de 1TB;
- Drive óptico DVD-RW;
- Placa de Rede Ethernet 10/100/1000Mbps;
- Sistema Operacional MS Windows 7 Professional de 64 bits;
- Garantia de 03 (três) anos on site;



- Monitor LCD de 20";
- Quantidade: 200;
- Valor unitário: R\$ 2.650,00.

Além disso, ressalta-se que não houve observância à quantidade prevista no projeto básico, haja vista que no Termo de Referência previa que seriam adquiridos 260 microcomputadores de uso básico e 20 de uso avançado, porém, foram comprados 265 e 15, respectivamente.

Causa

Inobservância de preços mais vantajosos e especificações compatíveis em relação ao projeto básico.

Inobservância das quantidades previstas no Projeto Básico.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Aquisição do item 01 em quantidade superior ao previsto no projeto básico.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

- Processo nº 361.000.808/2011- aquisição de 280 microcomputadores – foi recomendado:

Recomendação: a) evidenciar a razão do afastamento do preço mais vantajoso, comprovando através de ampla pesquisa de mercado, a vantagem da aquisição pelo preço contratado. No caso de não comprovada a vantagem, efetuar procedimentos visando sanar as irregularidades causadas, com ressarcimento ao erário;

Sobre o assunto, informamos que ao cotejarmos os documentos constantes do processo constatamos que a análise do menor preço foi feita considerando-se, o custo total das propostas e não o preço por item. Registramos, ainda, que tal procedimento foi adotado acreditando ser a forma correta, por se tratar de uma aquisição de bens semelhantes. Todavia, a equipe responsável pela área de compras já foi devidamente orientada a somente dar tal tratamento quando se tratar de aquisição por lote e, desde que esteja consignado no planejamento da compra (projeto básico, termo de referência, critérios da escolha, etc.) que a escolha da melhor proposta será dessa forma.



Recomendação: b) realizar aquisições de acordo com as quantidades e necessidades especificadas no termo de referência/projeto básico, objeto de planejamento prévio para quaisquer aquisições de bens ou serviços que forem realizadas.

Em atenção à recomendação acima, cabe esclarecer que, conforme levantamento feito junto às unidades desta Agência, a demanda de computadores era de 500 (quinhentos) equipamentos. Todavia, o Processo nº 361.000.808/2011, cuidou da aquisição de apenas 280 (duzentos e oitenta) estações de trabalho, tendo em vista a necessidade de substituição imediata dos equipamentos até então disponibilizados pela Secretaria de Estado de Governo para atender esta AGEFIS, em face da iminente expiração do contrato de locação firmado por aquela Pasta.

De acordo com o levantamento feito pela Coordenação de Informática, havia demanda para 20 (vinte) equipamentos de uso avançado para atender àquela COMINF, à Superintendência de Planejamento, Normas e Procedimentos e Coordenação de Receita, e à Diretoria de Geoprocessamento, definindo-se, então, que a aquisição seria da seguinte forma:

- 20 (vinte) computadores de uso avançado;
- 260 (duzentos e sessenta) computadores de uso básico.

Ocorre que o orçamento disponibilizado para esse fim, foi de R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais), enquanto que o custo dos equipamentos nos quantitativos especificados acima ficaria maior que o orçamento disponível, motivo pelo qual fizemos a alteração no quantitativo de cada equipamento, de forma que pudéssemos dispor das 280 (duzentas e oitenta) estações de trabalho, cujo quantitativo já era aquém da nossa necessidade.

Análise do Controle Interno

A AGEFIS não evidenciou justificativa plausível para a não contratação do objeto que apresentou preço considerado mais vantajoso para a Administração Pública, devendo apurar a responsabilidade e exigir o ressarcimento pelo responsável.

Quanto à aquisição de quantidades divergentes da constante do projeto básico, a Unidade deveria ter retificado a quantidade no referido documento, antes de efetivar a contratação, haja vista que o expediente tem caráter vinculativo.

Recomendação

a) Apurar a responsabilidade e exigir o ressarcimento ao erário dos valores devidos pelo responsável que deu causa a compra de microcomputadores com preço superior ao registrado em outra ata;

b) doravante, realizar aquisições de acordo com as quantidades e necessidades especificadas no termo de referência/projeto básico, objeto de planejamento prévio para



quaisquer aquisições de bens ou serviços que forem realizadas, realizando as retificações prévias quando necessárias, haja vista que este é documento vinculatório.

3.4 - ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA DE FORMA DIRECIONADA, COM A REALIZAÇÃO DO AJUSTAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE DESEMPENHO DOS PRODUTOS PRETENDIDOS A PARTIR DE ARP JÁ EXISTENTE. USO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DE OUTROS ENTES COMO REGRA NAS CONTRATAÇÕES.

Fato

Processo nº 361.000.053/2012 – aquisição de mobiliário
Processo nº 361.000.445/2011 – aquisição de persianas
Processo nº 361.004.233/2012 – aquisição de fragmentadoras
Processo nº 361.003.078/2010 – manutenção de ar condicionado

O Processo nº 361.000.053/2012 trata da aquisição de móveis para a Diretoria Administrativa – RAF 05/AGEFIS, mediante a adesão a seis atas de registro de preços gerenciadas por órgãos do Governo Federal. Constatou-se que houve a aderência a 22 itens, resultando no montante de R\$ 303.636,30, com a definição do produto pretendido a partir de ARP já existente, conforme Termo de Referência, de 05/06/2012 (fls. 952 a 962). Isso, segundo Decisão nº 3867/2012 do TCDF é considerado ato irregular.

Além disso, as contratações, realizadas por meio dos Processos nº 361.000.445/2011 – aquisição de persianas, 361.000.053/2012 – aquisição de mobiliário, 361.004.233/2012 – aquisição de fragmentadoras, 361.003.078/2010 – manutenção de ar condicionado - evidenciam que, a busca pelo Sistema de Registro de Preços junto a Subsecretaria de Licitações e Compras, que deveria ser a regra, vem sendo exceção. Já a prática de adesão tardia (carona), que deveria ser exceção, tornou-se prática comum na AGEFIS/DF.

Observou-se que nessas contratações, oriundas de adesão a atas de registro de preços, podem ocorrer problemas, como por exemplo, de falta de realização do planejamento adequado da contratação em conformidade com as necessidades da Unidade, de aderir à ata de registro de preços oriunda de licitação com critérios e condições aplicáveis ao ente que registrou a ata, porém distintos das necessidades da AGEFIS.

Causa

Falta de planejamento para suprir as necessidades da AGEFIS.



Consequência

Aquisições de bens com padrões e especificações técnicas de desempenho divergentes das necessidades da Entidade, podendo acarretar possíveis prejuízos.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

- Processo nº 361.000.053/2012- aquisição de mobiliário.
- Processo nº 361.000.445/2011- aquisição de persianas.
- Processo nº 361.004.233/2012-aquisição de fragmentadoras.
- Processo nº 361.003.078/2010 - manutenção de ar condicionado.

Recomendação: a) elaborar termo de referência/projeto básico em consequência de planejamento adequado, que defina as especificações técnicas e de desempenho segundo as necessidades da AGEFIS e previamente à pesquisa a ata de registro de preços, conforme Decisões nº 3867/2012 e 118/2011, ambas do TCDF;

Sobre a recomendação acima cabe registrar que, de fato houve consulta prévia a diversas Atas de Registro de Preços como subsídio para elaboração do Projeto Básico, todavia, tal procedimento não quer dizer que tenhamos comprado algo que não atendesse às necessidades desta AGEFIS, pois, como é elaborado um projeto básico, senão, a partir da identificação de um produto existente no mercado que atenda às nossas necessidades?

Não obstante a consignação acima, nos empenharemos para o aperfeiçoamento do processo de compras no âmbito desta AGEFIS, desde o planejamento até a sua execução.

Recomendação: b) não realizar aquisições em padrões desnecessários, superiores às necessidades da AGEFIS, haja vista que pode ocasionar prejuízos para o erário, por levar a dispendar maior volume de recursos com a contratação;

Data vênua, os bens adquiridos, foram especificados segundo os padrões compatíveis com as necessidades desta Agência. Todavia, é certo que, muitas vezes costuma ocorrer o inverso do citado, ou seja, a necessidade é diminuída para adequá-la aos recursos disponíveis, para que não haja paralisação das atividades por indisponibilidade dos recursos materiais idealizados. Com isso, uma atividade que poderia ser desenvolvida em uma hora, passa a ser em duas horas, ou, a qualidade do que é produzido passa a ser mediana, etc. Assim, entendemos que adquirir um bem de melhor qualidade em detrimento da existência de outro de qualidade inferior não significa prejuízo ao erário, uma vez que se estará pagando pela qualidade do bem.

Recomendação: c) realizar planejamento conjunto com a Subsecretaria de Compras do Distrito Federal para a geração de ata de registro de preço que supra as necessidades constantes da AGEFIS;



No intuito de dar maior celeridade ao processo de aquisição de bens e serviços de interesse desta Agência, definimos, em conjunto com a Subsecretaria de Compras e Licitações, a ordem de prioridades dos processos submetidos àquela Subsecretaria. Todavia, aquela unidade trabalha com demanda dos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, e dispõe de uma equipe reduzida, que por mais empenho que tenha, não consegue nos atender no tempo desejado.

Cabe, ainda, ressaltar que a Adesão a Ata de Registro de Preços não foi instituído como regra de exceção, mas sim, como mais uma alternativa ou modalidade por meio da qual a Administração poderá atender suas demandas de compras e aquisições de bens e serviços. À título de ratificação desse entendimento, citamos o primeiro parágrafo do item III-Conclusão, do Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, a seguir:

“III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que a adesão, conhecida popularmente como “carona” constitui ferramenta de excelência que dispõe a Administração Pública para efetivar aquisições e contratar serviços com agilidade e economia.”

Como se vê a adesão a ata de registro de preços é um, dentre os meios legais, a serem utilizados pela administração para aquisição de bens e serviços de maneira mais célere.

Recomendação: d) demonstrar, nos processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços (de forma tardia), justificativa plausível da adoção desse procedimento em detrimento de regular procedimento licitatório.

Sobre a recomendação acima, cumpre-nos ressaltar que a demora na conclusão dos processos de adesão a Ata de Registro de Preços se dá nas etapas de instrução que são comuns, tanto nos processos de adesão, como nos processos destinados à realização de procedimento licitatório específico, e o que torna a licitação mais demorada é o fato de que, após concluídos os atos afetos a esta Agefis, o processo obedece à ordem de prioridade estabelecida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, que atende a todos os órgãos do GDF. E, muitas vezes, após transcorrido todo o tempo necessário para realização do certame, a licitação é fracassada.

Dessa forma, mesmo com toda a demora havida para conclusão dos procedimentos de adesão a Ata, não resta dúvida de que ainda é a alternativa mais ágil e eficiente para aquisição de bens comuns.

Análise do Controle Interno

A AGEFIS assevera que realmente “houve consulta prévia a diversas Atas de Registro de Preços como subsídio para elaboração do Projeto Básico”.

Ressalta-se que ficou evidente que entre os fatos ocorridos, figura a elaboração de projetos básicos com descrição dos itens a serem adquiridos após consultar atas. Inclusive, verificou-se que a Entidade realiza adequações (atualizações) de suas necessidades, depois que realiza pesquisa em atas com registro de preços e não encontra bens com as mesmas



especificações do termo de referência inicial. Disso, resulta que na maioria das vezes são adquiridos itens que não guardam conformidade com as especificações registradas nos documentos de demanda setorial, projeto básico/termo de referência, iniciais.

Além disso, fica evidente que não houve planejamento adequado para realizar as referidas contratações, pois, observaram-se diversas falhas nas adesões realizadas.

Recomendação

a). Elaborar, doravante, termo de referência/projeto básico em consequência de planejamento adequado, que defina as especificações técnicas e de desempenho segundo as necessidades da AGEFIS e previamente à pesquisa em ata de registro de preços, conforme Decisões nº 3867/2012 e 118/2011, ambas do TCDF;

b) realizar planejamento conjunto com a Subsecretaria de Compras do Distrito Federal, doravante, para a geração de ata de registro de preço que supra as necessidades constantes da AGEFIS, a fim de evitar aquisições em padrões desnecessários;

c) demonstrar, doravante, nos processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços (de forma tardia), justificativa plausível da adoção desse procedimento em detrimento de regular procedimento licitatório.

3.5 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VALORES ACIMA DAS COTAÇÕES PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO. PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS REALIZADA DE FORMA DEFICIENTE.

Fato

Processo nº 361.000.053/2012 – aquisição de mobiliário

Os autos do Processo nº 361.000.053/2012 trata da aquisição de 22 itens de mobiliários no valor total de R\$ 303.636,30, por meio dos Contratos nº 11, 12, 13 e 14/2012 firmados em 14/08/2012, com a empresa TECNO2000 Indústria e Comércio Ltda, e Contratos nº 09 e 010/2012, firmados em 09/10/2012, com a empresa MODILAC Ind. e Com. de Móveis Ltda., com prazo de vigência de 60 meses.

A aquisição deu-se por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) dos Editais dos Pregões Eletrônicos (PE) nº 032/2011-AGU, 038/2011 e 053/2011 do TRT 5ª Região, ARP 001 do PE 091/2011-UFSC, ARP 16 do PE 028/2011-TCU, ARP 025 do PE 030/2011.



Constatou-se que 16 dos 22 itens adquiridos pela AGEFIS apresentaram preço maior do que o cotado junto a outras empresas, conforme consta do Mapa Comparativo (fls. 927/928). Dessa forma, não representando contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A seguir demonstram-se os itens contratados junto à empresa Tecno 2000 e Modilac (item 22), que constam com preços acima dos cotados:

MAPA COMPARATIVO - Planilha pesquisa de mercado (fls. 927 a 931)										
Item	Descrição (Termo de Referência, fls. 952 a 961)	Qtde	Tecno 2000	Linear	Modilac	Flexibase	Forma Office	Zetha	Aderiu ARP / PE/ Órgão / n° item	Obs. (outros preços)
1	Armário baixo fechado: medindo aproximadamente 800x500x e h 900mm.	25	500,00	598,00	267,00	486,20	700,00	180,00	PE032/2011-AGU - 14	
2	Armário alto com duas portas, med. 800x500xh 1600mm	48	680,00	842,00	600,00	736,00	1.200,00	340,00	PE032/2011-AGU - 15	
3	Armário alto com duas portas, med. 800x500xh 2100mm	28	825,00	1.233,00	600,00	828,00	1.850,00	1.159,42	PE038/2011-TRT 5ª - 25	
5	ARMÁRIO Alto com 12 compartimentos, MDF de 18m de espessura, med. 1800x1600x400mm	10	1.200,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	PE091/2011-UFSC - 15	cotação de ficiente
12	Mesa reta, med. 1000x600	15	376,00	485,00	450,00	345,00	510,00	857,23	PE032/2011-AGU - 36	
14	Gaveteiro volante, 3 gavetas, med. 400x495x578mm	64	450,00	429,00	315,00	538,00	558,00	697,00	PE032/2011-AGU - 12	
16 e 17	Mesa em L, med. 1800x1800x600x740mm, corte ergonômico	4 e 1	773,00	998,00	768,00	0,00	1.200,00	763,00	PE032/2011-AGU - 8	
18	Mesa reta, med. 1200x500x740mm	16	326,75	214,95	450,00	365,00	525,00	857,23	PE038/2011-TRT 5ª - 13	
20	Armário Suspenso, com duas portas, med. 800x400x360mm	5	400,00	311,00	0,00	155,00	598,00	0,00	PE091/2011-UFSC - 53	
22	Estofado 03 lugares em couro ecológico, espuma D33 para assento, braços em espuma D26, estrut. madeira	3	2.300,00	0,00	2.150,00	2.700,00	2.030,00	2.075,00	PE28/2011 ata 16/2011-TCU-07	Stacatto R\$ 1.867,00, fl. 49
24	Poltrona Diretor, giratória, regulagem altura a gás, espaldar médio espuma injetada espessura 50mm, med. 500x480mm	4	570,00	759,00	0,00	680,00	1.700,00	0,00	PE053/2011-TRT 5ª - 05	Modilac R\$ 387,00, fl. 131
25	Cadeira giratória espaldar médio com braços	168	481,00	619,00	0,00	580,00	760,00	188,00	PE053/2011-TRT 5ª - 02	Modilac R\$ 364,00 e 348,00, fl. 136.
26	Cadeira fixa, espaldar médio sem apoio para braços.	76	280,00	486,00	0,00	368,20	435,00	0,00	PE053/2011-TRT 5ª - 01	Stacatto R\$ 210,00, fl. 48.
27	Longarina 03 lugares sem braços, espaldar baixo, espuma laminada, estrutura fixa, tubo em aço	6	770,00	827,00	0,00	745,00	1.695,00	0,00	PE053/2011-TRT 5ª - 07	
28	Cadeira para refeitório, estrutura fixa, em polipropileno...	16	280,00	0,00	160,00	155,00	350,00	248,17	PE053/2011-TRT 5ª - 01	Flexibase R\$ 219,00, fl. 81 e 93.

Diante do quadro acima, observa-se que há mais de um preço cotado para um mesmo item que ficaram abaixo do valor contratado para a maioria dos bens adquiridos.

Além disso, observou-se que as pesquisas de preços basearam-se em atas em que a descrição dos bens não está de acordo com as especificações do termo de referência; e



que para o item 5 (cinco) houve apenas duas cotações de preços, ou seja, a pesquisa foi restrita.

Nesse sentido, o mapa comparativo deveria ter sido feito somente com produtos contendo as mesmas especificações do termo de referência, que atenderiam a padronização (necessidades) exigida pela AGEFIS.

Demonstra-se no quadro a seguir uma possível diferença entre o valor contratado e o menor valor cotado que constou do Mapa Comparativo - Planilha pesquisa de mercado (fls. 927 a 931).

Item	Descrição (Termo de Referência, fls. 952 a 961)	Qtde	Valor unitário contratado	Menor valor cotado	Diferença entre valor contratado e cotado	Total da diferença paga a maior	Obs. / outros preços do processo
1	Armário baixofechado: medindo aproximadamente 800x500x e h 900mm.	25	500,00	180,00	320,00	8.000,00	
2	Armário alto com duas portas, med. 800x500x h 1600mm	48	680,00	340,00	340,00	16.320,00	
3	Armário alto com duas portas, med. 800x500x h 2100mm	28	825,00	600,00	225,00	6.300,00	
5	ARMÁRIO Alto com 12 compartimentos, MDF de 18m de espessura, med. 1800x1600x400mm	10	1.200,00	cotação deficiente	cotação deficiente	0,00	cotação com 2 empresas.
12	Mesa reta, med. 1000x600	15	376,00	345,00	31,00	465,00	
14	Gaveteiro volante, 3 gavetas, med. 400x495x578mm	64	450,00	315,00	135,00	8.640,00	
16 e 17	Mesa em L, med. 1800x1800x600x740mm, corte ergonômico	5	773,00	763,00	10,00	50,00	
18	Mesa reta, med. 1200x600x740mm	16	326,75	214,95	111,80	1.788,80	
20	Armário Suspenso, com duas portas, med. 800x400x360mm	5	400,00	155,00	245,00	1.225,00	
22	Estofado 03 lugares em couro ecológico, espuma D33 para assento, braços em espuma D26, estrut. Madeira	3	2.150,00	1.867,00	283,00	849,00	Stacatto fl. 49.
24	Poltrona Diretor, giratória, regulagem altura a gás, espaldar médio espuma injetada espessura 50mm, med. 500x480mm	4	570,00	387,00	183,00	732,00	Modilac fl. 131.
25	Cadeira giratória espaldar médio com braços	168	481,00	188,00	293,00	49.224,00	
26	Cadeira fixa, espaldar médio sem apoio para braços.	76	280,00	210,00	70,00	5.320,00	Stacatto fl. 48.
27	Longarina 03 lugares sem braços, espaldar baixo, espuma laminada, estrutura fixa, tubo em aço	6	770,00	745,00	25,00	150,00	



28	Cadeira para refeitório, estrutura fixa, em polipropileno...	16	280,00	155,00	125,00	2.000,00	
Total da diferença paga a maior pelos itens contratados em relação aos cotados						101.063,80	

Obs: a) Os itens foram adquiridos junto à Empresa Tecno 2000, com exceção do item 22 (adquirido junto à Modilac);
b) todos os preços cotados constam do Mapa Comparativo e/ou do Processo de compra.

Causa

a) Inobservância de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

b) pesquisa de preços realizada de forma indevida, sem haver conformidade das especificações dos itens cotados com as características do termo de referência.

Consequência

Possível prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

- Processo n 361.000.053/212 – aquisição de mobiliário – foi recomendado:

Recomendação: a) apresentar justificativas para contratação a preços superiores aos obtidos em pesquisa de mercado. Caso não justificado, apurar os prejuízos decorrentes da aquisição de itens com valores acima do cotado na Planilha Comparativa de Preços (fls. 927 a 931) e cobrar dos responsáveis o seu ressarcimento. Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC, no caso de não efetivação do ressarcimento.

Em resposta as considerações apontadas no mapa comparativo da Nota de Auditoria nº 07/2013-DISEG/CONAS/CONT/STC, informamos que os materiais adquiridos para instalação e montagem de mobiliário destinado aos ambientes de trabalho da Região Administrativa Fiscal 05 da Agência de Fiscalização do Distrito Federal/AGEFIS, localizada QS 07 – Rua 820 – Lote 03 – Edifício Portal do Sul – Lojas 01, 02 - Águas Claras / Distrito Federal, foram adquiridos em Lotes conforme consta nos autos.

Considerando que a aquisição dos mobiliários por lote tem o objetivo de facilitar a atividade de gerenciamento da contratação, da montagem e manutenção dos mobiliários, como também, tem a finalidade de harmonizar os locais de trabalho, vez que os móveis a serem adquiridos serão instalados num mesmo ambiente, isto porque, havendo mais de um vencedor, os tons podem variar de acordo com o fornecedor, quebrando assim a harmonia dos ambientes equipados.

Conforme planilhas de pesquisa de mercado (fls. 23/26), os itens foram agrupados segundo a natureza destes, de forma que a análise do preço se deu por Grupo/Lote, conforme quadro abaixo:



LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO
01	1/22	Mobiliários diversos, armários alto, armários baixo, armários guarda volumes, armário suspenso, baias de atendimento, balcão em L, mesa de reunião redonda, mesa reunião oval , mesa reta, mesas em L, mesa para refeitório e suporte para CPUs.
02	23/24	Sofás de 02 e 03 lugares;
03	25/29	Poltrona, cadeiras, cadeiras fixa, longarinas e cadeira para refeitórios.

Com vistas a elucidar as eventuais irregularidades apontadas neste quesito, temos a esclarecer o seguinte: Conforme pode-se verificar, a aquisição do mobiliário objeto do processo citado, relaciona-se à **do tipo menor preço por lote**, a qual se justifica pelo simples motivo de que o ato de mobiliar uma determinada repartição não se resume a uma simples compra de móveis com determinadas medidas e funcionalidades, visto que um ambiente laboral pressupõe-se um planejamento harmônico de layout dos móveis, com cores de mesma tonalidade, design e acabamento, de modo a não prejudicar o conjunto.

Considerando que móveis nunca são iguais, não resta outro meio de manutenção da harmonia de móveis que formam um conjunto, senão a aquisição por lote, ou agrupamento de itens, no mínimo, de mesma natureza ou que guardem relação entre si.

Nesse sentido, a Administração optou pela aquisição, pelo menor preço por lotes em vez de por itens, visto que a composição do conjunto dos móveis não deve comportar variação de cor, design etc. Registra-se que por melhor que seja a especificação, as cores e os acabamentos de móveis de fornecedores diversos, são diferentes. Daí é imperativo que os elementos constituintes de tal conjunto provenham de um só fornecedor, como forma de garantir uma estética e identidade visual apropriadas.

Dessa forma, procedemos o agrupamento dos itens conforme a seguir demonstrados:

Grupo 1 – composto por armários, mesas, baias de trabalho, gaveteiros e suportes para CPU (itens 01, 02, 03, 05, 06, 10, 11, 12, 14, 15, 16 , 17 ,18 , 19 , 20 e 21). Para esse grupo a empresa TECNO2000 cotou o menor preço para a totalidade dos itens, conforme demonstrado na Planilha Comparativa de Preços – Grupo 1.

Grupo 2 – composto por sofás de 2 e de 3 lugares (itens 22 e 23), que de acordo com a cotação apresentada, a Empresa MODILAC ofertou menor preço, R\$ 8.352,00 (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais), - Planilha Comparativa de Preços – Grupo 2. Frise-se, não nos parece razoável se adquirir os sofás de 2 lugares de uma empresa e os de 3 lugares de outra empresa, uma vez que a lógica é que os sofás formam um conjunto, cujos itens devem guardar harmonia entre si, de modelo, cor, durabilidade, textura, etc.

Grupo 3 – compreendido por poltronas, cadeiras e longarinas (itens 24, 25, 26, 27 e 28), adquiridos a um custo total de R\$113.468,00 (cento e treze mil, quatrocentos e



sessenta e oito reais) da empresa TECNO2000 que ofertou menor valor, conforme Planilha Comparativa de Preços – Grupo 3.

Diante da constatação de 16 itens com preços inferiores aos que foram adquiridos poderia se concluir que o melhor procedimento seria a realização de licitação, todavia o resultado poderia ser o mesmo obtido na compra efetuada, pois os preços apresentados na pesquisa são todos, ou senão a maioria, oriundos de certames homologados, ou, seja cuja aquisição do grupo/lote refletiria situação semelhante, alguns itens poderiam ser cotados por preços menores, mas a soma do lote daria o mesmo resultado. E dessa forma, abriríamos mão das vantagens de se aderir a uma ATA (agilidade do processo).

É importante frisar que há, no máximo, quatro itens da mesma empresa com preços menores que os do grupo adquirido, e às vezes, para apenas um único item do mesmo lote/grupo, o que inviabilizaria a sistemática adotada para aquisição de mobiliários. Resultado disso, seria que, para o Grupo 1 teríamos a empresa ZETHA fornecendo os itens 01, 02, 16 e 25; a empresa Linear forneceria o item 18; a empresa Modilac, os itens 03 e 14, a empresa Flexbase: itens 12, 20, 27 e 28; a empresa Forma office: item 22, e a empresa TECNO2000: os demais itens. Tal situação não nos parece razoável, razão pela qual foi definido que a compra seria por menor preço por grupo/lote.

Corroborando o entendimento ora adotado, no sentido de que é legítima a compra de mobiliário por grupo/lote, transcrevemos a seguir entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do Acórdão 861/2013-Plenário, 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.201, publicado no Informativo de Licitações e Contratos nº 47, o qual trata de situação análoga aplicada em pregão:

“É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si
Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução de Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam “elementos díspares entre si”, afrontaria o disposto no art. 3º, caput e §1º, da Lei 8.666/1993, c.c. Art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à “padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da AGU” e objetivou “garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si”. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com intuito de “preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores”. Acrescentou que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação:



*fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. **Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” - Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara.” grifo nosso.***

Dessa forma, entendemos não haver ilegalidade na aquisição do mobiliário em questão, uma vez que foram agrupados em lotes integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam correlação entre si, onde as empresas contratadas ofertaram o menor preço para o lote adquirido.

Feitas essas considerações, entendemos não ter havido prejuízo ao erário decorrente da aquisição de mobiliário objeto do Processo nº 361.000.053/2012, eis que a sistemática adotada é tida como lícita e é prática recorrente na administração pública.

Recomendação: b) realizar ampla pesquisa de mercado no âmbito do DF, buscando cotejar preços em conformidade com as especificações definidas no projeto básico/termo de referência em cumprimento às exigências previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 938/95 e no item II da Decisão nº 1.806/06, além de pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, para evitar que pesquisa deficiente possa ser causa de dano ao erário por contratação com preço acima do praticado.

Os setores envolvidos nas atividades de compras, desta AGEFIS, foram orientados a observar as recomendações emanadas, com vistas ao aperfeiçoamento da instrução processual.

Análise do Controle Interno

A Equipe de Auditoria não questiona se a aquisição de mobiliário pode ser realizada agrupando itens em lotes, desde que devidamente justificado.

Entretanto, nas próximas contratações semelhantes (por lote) deve-se comprovar cotação suficiente para todos os itens que compõem cada lote, com propostas de preços integrais, para não restar dúvidas de que os valores da ata que se pretende aderir são vantajosos.

Além disso, verificou-se que não se pode afirmar com efetiva segurança que essa contratação por lote restou ser a mais vantajosa para a Administração Pública, haja vista que cotação foi deficiente, ou seja, nem todas as empresas apresentaram cotação para todos os itens que compõe cada lote. Para alguns itens não foi apresentada cotação de preço, para fazer comparação e um julgamento confiável quanto ao preço praticado por lote por cada empresa e alguns itens, como por exemplo, o 28 (Cadeira para refeitório, estrutura fixa, em polipropileno...) poderia ter sido adquirido de forma individual.



Dessa forma, quando a AGEFIS for realizar a aquisição de mobiliário, com itens agrupados por lote e julgamento por preço global e a pesquisa de preços realizada apresentar itens não cotados e/ou itens com preços unitários menores que os da ata a aderir, sugere-se realizar licitação específica.

Recomendação

a) Doravante, realizar licitação específica, quando a AGEFIS for adquirir mobiliário, com itens agrupados por lote e julgamento por preço global e a pesquisa de preços realizada apresentar itens não cotados e/ou itens com preços unitários menores que os da ata a aderir;

b) realizar, doravante, ampla pesquisa de mercado no âmbito do DF, buscando cotejar preços para todos os itens que compõem lotes e em conformidade com as especificações definidas no projeto básico/termo de referência, em cumprimento às exigências previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 938/95 e no item II da Decisão nº 1.806/06, além de pesquisa de preços praticados no âmbito Administração Pública, para evitar que pesquisa deficiente possa ser causa de dano ao erário por contratação com preço acima do praticado.

3.6 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM O PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO

Fato

Processo nº 361.000.053/2012 – aquisição de mobiliário

A contratação foi firmada por meio do Contrato nº 014/2012 (fls. 1171 a 1176), assinado em 14/08/2012, no valor de R\$ 14.000,00, com a empresa TECNO2000 Ind. e Com. Ltda.

A aquisição é proveniente da adesão aos itens 15 e 53 da Ata de Registro de Preços nº 001/091/2011 (fls. 565 a 597) do Edital Pregão Eletrônico nº 91/UFSC/2011- SRP, da Universidade Federal de Santa Catarina (fls. 240 a 564), com o prazo de validade de 02/08/2011 a 01/08/2012 (DOU nº 157, de 16/08/2011) fl. 598.

Com isso, verificou-se que houve a adesão a Ata de Registro de Preço com o prazo de vigência expirado, isto é, sem validade.

Processo nº 361.000.192/2012 – fornecimento e instalação de divisórias

O Contrato nº 17/2012 para aquisição e instalação de divisórias na AGEFIS, no valor de R\$ 64.093,60 foi assinado em 02/10/2012, após validade da Ata de Registro de Preço



nº 04/2011, ter expirado em 29/09/2012 (fls. 266-270). A Ata de Registro de Preços é proveniente do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 039/2011 – BRB.

Causa

Inobservância dos prazos de vigência das atas de registros de preços.

Consequência

Aquisição de bens sem realizar procedimento licitatório.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

- Processo n 361.000.053/212 – aquisição de mobiliário.

Recomendação: a) abster de realizar a adesão a ata de registro de preços quando o prazo de vigência já estiver expirado, demonstrando em quadro próprio, de forma clara, nos processos administrativos a comprovação da validade da ata;

Em relação à adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/091/2011 do Edital do Pregão Eletrônico nº 91/UFSC/2011-SRP que tem por objeto a aquisição de móveis com prestação de serviços de assistência técnica, firmada por meio do Contrato nº 014/2012 informamos que houve um erro formal na data da assinatura do contrato, já que a Nota de Empenho Nº 2012NE00207 foi emitida em 31/07/2012, dentro do prazo de validade da referida Ata que tinha vigência até 01/08/2012, e quanto ao Contrato nº 017/2012 para aquisição e instalação de divisórias oriundo da adesão à Ata de Registro de Preço nº 04/2011 proveniente do Pregão Eletrônico nº 039/2011-BRB informamos também tratar-se de erro formal na data da assinatura do referido ajuste destarte a emissão da Nota de Empenho Nº 2012NE00294 em 28/09/2012, dentro do prazo de vigência da referida ata, que era até 29/09/2012, não configurando, portanto, adesão a ata de registro de preço com o prazo de validade expirado.(ANEXO XI)

Recomendação: b) a assessoria jurídica da AGEFIS e a Diretoria de Compras/SUAL devem verificar minuciosamente, quando da manifestação conclusiva sobre a viabilidade da contratação, se estão demonstrados todos os requisitos exigidos pelo Decreto nº 33.662, de 15/05/2012 c/c o Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, de 28/06/2010, em especial quanto à validade da ata e ao cumprimento da prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira.

O relatório de auditoria foi encaminhado às Unidades referenciadas, para conhecimento das recomendações elencadas.



Análise do Controle Interno

Observou-se que a própria AGEFIS reconheceu que os contratos foram assinados após expirar a data de validade da ata de registro de preços. Além disso, cabe alertar que a emissão da nota de empenho é um ato de reserva de recurso orçamentário, necessário à celebração do contrato.

Dessa forma, a Unidade Auditada deve atentar, doravante, para as validades das atas, sob pena de responsabilização por contratações sem a devida eficácia e/ou sem licitação. Nesse sentido, as recomendações são mantidas.

Recomendação

a) Abster de realizar a adesão ata de registro de preços, com assinatura de contrato, quando o prazo de vigência já estiver expirado, e demonstrar em quadro próprio, de forma clara, nos processos administrativos a comprovação da validade da ata, pois esses contratos são nulos; devendo realizar licitação quando a ata já estiver com prazo expirado;

b) a assessoria jurídica da AGEFIS e a Diretoria de Compras/SUAL devem verificar minuciosamente, quando da manifestação conclusiva sobre a viabilidade da contratação, se estão demonstrados todos os requisitos exigidos pelo Decreto nº 33.662, de 15/05/2012 c/c o Parecer nº 878/2013-PROCAD/PGDF, de 20/03/2014, em especial quanto à validade da ata e ao cumprimento da prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira.

3.7 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TELEFONIA FIXA SEM O REGULAR PROCESSO DE LICITAÇÃO. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

Fato

Processo nº 361.009.475/2008 de Serviço de Telefonia Fixa da Brasil Telecom S.A. e da GVT

Verificou-se que a AGEFIS realizou despesas com serviços de natureza continuada de telefonia fixa, no exercício de 2012, sem o regular procedimento licitatório e sem cobertura contratual, que foram prestados pelas empresas BRASIL TELECOM/OI e GVT, nos valores demonstrados a seguir.



Nº dos processos	Nome e CNPJ do credor	Objeto/tipo de despesa	Período de realização da despesa	Total pago em 2012 (R\$)
361-009.475/2008	OI S.A - 76.535.764/0001-43	Telefonia fixa RAF'S 01, 02, 03, 05, 06 e DBA.	Janeiro a dezembro 2012	33.449,80
361-009.475/2008	Global Village Telecom - GVT - 03.420.926/0011-04	Telefonia fixa Sede e RAF - 04.	Janeiro a dezembro 2012	39.113,00
TOTAL				72.562,80

Com isso, a AGEFIS efetivou contratação de prestação de serviços, de natureza continuada, sem o regular procedimento licitatório, e nem mesmo pesquisas de preços, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, descumprindo os comandos contidos no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal c/c os art. 1º, 2º e 3º, assim como o parágrafo único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 1º do Decreto Distrital nº 26.674, de 05/11/2008, o que constitui grave ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

Enfatiza-se que o TCDF, por meio da Decisão n.º 437/2011, determina que nos casos de fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei.

DECISÃO ORDINÁRIA Nº 437/2011 – TCDF

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: (...) II. informar ao Procurador-Geral do Distrito Federal que: (...); b) o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei; c) não poderá alegar boa-fé o particular que fornece bens, obras ou serviços sem respeitar disposição legal vigente, em especial o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; (...).

Causa

Ausência de realização de procedimento regular de licitação.



Consequência

Pagamento de despesas sem contrato, com afronta aos princípios da legalidade, da isonomia dos concorrentes interessados, da competitividade. Com possibilidade de possíveis prejuízos na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

-Processo nº 361.009.475/2008 de serviço de telefonia fixa da Brasil Telecom S.A e da GVT.

Recomendação: a) abstenha-se de realizar quaisquer despesas sem o devido processo licitatório regular e sem contrato, atendendo as formalidades previstas na legislação vigente, em cumprimento ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c os art. 1º, 2º, 3º, assim como o parágrafo único do art. 60 da lei Federal nº 8.666/93 e art. Do Decreto Distrital nº 26.674 de 05/11/2008;

No que diz respeito a realização de despesas sem a devida cobertura contratual, registro que foram adotados os procedimentos necessários ao cumprimento da recomendação, redundando na formalização dos Contratos nº 006/2012 e Contrato Nº 003/2013 relativos aos serviços de telefonia fixa para esta Sede e para as RAF's, não havendo qualquer despesa sendo paga sem cobertura contratual.

Recomendação: b) abrir processo administrativo correccional para apurar a responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviços de telefonia fixa (STFC) sem o devido processo licitatório e à conseqüente realização de despesas sem cobertura contratual;

Será dado conhecimento da presente recomendação à unidade correccional desta Agência para adoção das providências cabíveis.

Recomendação: c) Só proceder ao reconhecimento de dívida de despesas de exercícios anteriores, se for o caso, em caráter indenizatório, em observância às normas legais editadas para esse fim, observando o teor da Decisão nº 437/2011 do TCDF e Parecer nº 171/2011-PROCAD/PGDF, de 14/03/2011;

O pagamento de todas as faturas referentes a telefonia fixa, efetuado sem cobertura contratual, limitou-se ao ressarcimento das despesas indispensáveis ao bom funcionamento da máquina administrativa, e em conformidade com os valores de mercado, não havendo qualquer majoração da despesa naquele período.

Recomendação: d) dar celeridade na implantação dos serviços Telefonia Fixa Comutado – STFC, com ligações do tipo fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN, Longa Distância Internacional – LDI, contratados junto à empresa Brasil Telecom S/A, por meio dos Contratos 006/2012 e 003/2013, para atenderem de forma satisfatória a AGEFIS/DF e todas suas unidades vinculadas, cumprindo as formalidades previstas na legislação vigente.



No tocante as despesas sem a devida cobertura contratual com telefonia fixa, temos a informar que em abril/2011 foi autuado processo administrativo nº 361-000.867/2011, com vistas a regularização da contratação de telefonia fixa para atender a Sede e demais unidades desta AGEFIS, sendo a licitação homologada pela Subsecretaria de Licitações e Compras-SULIC/SEPLAN, PE Nº 534/2011, em 04/05/2012, para os Lotes 01 e 03 para atendimento a Sede desta Pasta, restando fracassado o Lote 02 que atenderia as demais unidades.

Foi, portanto, assinado o Contrato nº 006/2012 em 23/05/2012, regularizando assim a situação da Sede desta AGEFIS.

Quanto a telefonia das unidades não contempladas na licitação acima foi iniciado novo processo licitatório em agosto/2012 sob o nº 361.003.953/2012, finalizado em 26/02/2013, com a assinatura do Contrato Nº 003/2013, com execução total dos serviços contratados, sanando assim as pendências em comento.

Análise do Controle Interno

A AGEFIS/DF afirma que regularizou os serviços de telefonia fixa sem cobertura contratual, com a celebração dos Contratos 006/2012 e 003/2013, que atendem de forma satisfatória à Unidade Auditada e todas suas unidades vinculadas. No entanto, deve proceder no cumprimento das recomendações referenciadas.

Recomendação

a) abstenha-se de realizar quaisquer despesas sem o devido processo licitatório regular e sem contrato, atendendo as formalidades previstas na legislação vigente, em cumprimento ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c os art. 1º, 2º, 3º, assim como o parágrafo único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º do Decreto Distrital nº 26.674, de 05/11/2008;

b) abrir processo administrativo correccional para apurar a responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviços de telefonia fixa (STFC) sem o devido processo licitatório e à consequente realização de despesas sem cobertura contratual;

c) só proceder ao reconhecimento de dívida de despesas de exercícios anteriores, quando for o caso, em caráter indenizatório, em observância às normas legais editadas para esse fim, observando o teor da Decisão nº 437/2011 do TCDF e Parecer nº 171/2011-PROCAD/PGDF, de 14/03/2011.



3.8 - INVENTÁRIO PATRIMONIAL COM BENS NÃO LOCALIZADOS. FALTA DE CONTROLE NA MOVIMENTAÇÃO DE BENS. PLAQUETAS DE TOMBAMENTO INADEQUADAS E SEM FIXAÇÃO. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PATRIMONIAL COM DEFICIÊNCIA.

Fato

O Órgão auditado realizou Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, relativo ao exercício de 2012, por meio de comissão composta por 16 membros, conforme Instrução nº 142, de 23/11/2012, publicada no DODF n.º 241, de 29/11/2012.

A Comissão Inventariante apresentou relatório datado de 29/12/2012, do qual cabe destacar os apontamentos a seguir:

I – ausência de localização dos seguintes bens patrimoniais:

a) 27 (vinte e sete) estantes dupla face medindo 2000x1000x320mm adquiridas conforme os dados registrados na NF nº 858, de 01/06/2011, emitida pela empresa Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.;

b) - 11 (onze) coletes à prova de balas, adquiridos por meio do Processo nº 361.009.427/2008; sendo que os de tombamentos nº 98265/2009, 98267/2009, 98270/2009, 98271/2009, 98272/2009, 98276/2009 estão registrados na carga da RAF 3; os de nº 98294/2009, 98296/2009 e 98299/2009 da carga da RAF 6; e o de nº 98289/2009 e mais 1 (um) colete cujo tombamento não foi identificado constam da carga patrimonial da RAF 2;

c) 1 (uma) máquina fotográfica de tombamento nº 005331, registrada na carga patrimonial da RAF 2;

d) 1 (uma) máquina fotográfica apreendida e retida, por ordem judicial, junto à Polícia Civil, registrada na carga patrimonial da RAF 5;

II – transferência de bens, pelas unidades detentoras da guarda, sem critérios, sem haver a notificação prévia à GEMAP/DAG, para que providencie a documentação obrigatória na movimentação e realize o registro dos bens movimentados;

III – grande quantidade de bens pessoais nos setores, pertencentes aos servidores, sem identificação e controle pela AGEFIS, que dificulta a afirmação da existência dos bens patrimoniais de caráter público que não tenham sido identificados com a plaqueta de tombamento, podendo dar causa a possíveis extravios de bens com prejuízo ao erário;



IV - divergências na descrição de alguns bens; extravio de algumas plaquetas de identificação com o número de tombamento e plaquetas com desfiguração, que torna impossível a assimilação do nº de tombamento patrimonial, haja vista o tipo de material utilizado na sua fabricação;

V - problemas de duplicação de registro de números de tombamento, no relatório geral emitido no sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais, levando à insegurança dos dados disponibilizados nos relatórios.

Ressalta-se que os bens patrimoniais não localizados continuam pendentes de regularização, mesmo depois de decorridos 30 dias do conhecimento do fato, descumprindo as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15/07/1998 do TCDF e Instrução Normativa nº 05, de 07/12/2012 da STC, com transcrições a seguir:

Resolução nº 102, de 15/07/1998, do TCDF:

Art. 1º...

(...)

*§ 3º - A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, **deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, adotar providências objetivando regularizar a situação ou reparar o dano.***

§ 4º - Não havendo regularização da situação ou reparação do dano no período estabelecido no parágrafo anterior, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e disciplinares cabíveis.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, 07/12/2012, da STC:

Art. 2º...

Parágrafo único. A instauração de tomada de contas especial é medida de exceção, devendo ocorrer somente após esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma desta Instrução Normativa.

(...)

*Art. 20 A autoridade administrativa competente que tomar conhecimento de qualquer fato ensejador de tomada de contas especial **deverá, preliminarmente, determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, mediante a designação de servidor ou empregado, a quem incumbe:***

(...)

Art. 25 As providências previstas no art. 20 desta Instrução Normativa deverão ser ultimadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

*§ 1º? **Caso não ocorra a regularização da situação no prazo fixado no caput deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora com indicativo de tomada de contas especial.***

*§ 2º? **Quando o montante atualizado do dano for inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o prazo será aquele fixado pela autoridade instauradora.***



Esses fatos contrariam as orientações contidas no Decreto n.º 16.109, de 01 de dezembro de 1994.

Causa

Falta de controle efetivo dos bens patrimoniais, pela não observância dos procedimentos normativos.

Consequência

Extravio de bens, recebimento de bens em desacordo com o pactuado, descontrole da carga patrimonial.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica n.º 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

I - Relativamente à ausência de localização dos bens patrimoniais citados nesse subitem informamos:

a) as 27 (vinte e sete) estantes dupla face medindo 2000x1000x320, adquiridas conforme os dados registrados na NF n.º 858, da empresa FORMAOFFICE, **(ANEXO XIII)** cumpre-nos registrar que a data de emissão da referida Nota Fiscal é 07/07/2010, e não 01/06/2011, conforme citado no Relatório de Auditoria. Esclarecendo, ainda, que não se trata de bem extraviado, mas sim de bem entregue em desacordo com o especificado na compra, situação esta que só foi identificada a partir do levantamento patrimonial realizado em 2012, ao confrontarmos modelo entregue com o descrito na Nota de Empenho.

De acordo com o levantamento feito, havia dois modelos de estantes na Ata de Registro de Preços objeto de adesão, e quando da entrega, houve a troca de um pelo outro. A situação está sendo corrigida por meio da entrega de mobiliários de interesse desta AGEFIS, em valor correspondente à diferença obtida, conforme negociação feita junto à empresa e documentada por meio do Ofício n.º 699/2013-SUAL/AGEFIS, correspondência sem n.º da Formaoffice, datada de 26/12/2013, Ofício n.º 026/2014-DG/AGEFIS, e OF NR 005/2014, da Formaoffice, de 23/01/2014, cópias inclusas. **(ANEXO XIV)**

b) Acerca dos coletes à prova de bala que não foram localizados, esclarecemos que se trata de 10 (dez) coletes, aos quais foram dados os seguintes encaminhamentos:

- **03 (três)** coletes, de tombamentos 98294, 98296 e 98299 da carga da RAF 6, tiveram seu desaparecimento apurado por meio do Processo n.º 361.000.193/2012, cuja comissão concluiu pela absorção do prejuízo pelo erário, com a devida baixa patrimonial;

- **06 (seis)** coletes, de tombamentos n.º 98265, 98267, 98270, 98271, 98272 e 98276, da carga da RAF 3, são objeto de apuração, conforme Processo n.º 361.001.734/2011, que se encontra em curso;

- **01 (um)** colete, de tombamento n.º 98289, que se encontrava na carga do ex-servidor falecido, Wilson Antônio Gonçalves da Silva, da RAF 2, está sendo objeto



de apuração consoante Processo nº 361.001.587/2013. Cabe esclarecer que há apenas um colete da carga da RAF 2 que se encontrava extraviado. Tal informação pode ser comprovada por meio do relação de coletes, acostada aos presentes autos (ANEXO XV), onde consta a localização e respectivo tombamento de 85 (oitenta e cinco), dos 88 (oitenta e oito) coletes adquiridos, haja vista a baixa patrimonial de 03 (três) coletes, conforme Processo nº 361.000.193/2012.

c) Referente às **02 (duas)** máquinas fotográficas não localizadas, sendo uma de tombamento nº 005331 da carga da RAF 2 e uma da carga da RAF 5, informamos que a primeira está sendo objeto de apuração no Processo nº 361.002.033/2012; e a outra, da carga da RAF 5, não há providências a serem adotadas por esta AGEFIS uma vez que a mesma foi apreendida pela Polícia Civil, por ordem judicial, cabendo aguardar o desfecho a Ação.

II – Visando nortear os procedimentos a serem adotados pelas unidades detentoras de bens, quando da transferência destes, bem como quando do ingresso de bens pessoais no âmbito desta AGEFIS, foi elaborado, pela Diretoria de Administração Geral, o Manual de Gestão de Patrimônio, contemplando todos os procedimentos para melhor controle do patrimônio, o qual será submetido à apreciação da Unidade normativa da AGEFIS.

III – No tocante à divergência na descrição de alguns bens, devido ao extravio de plaquetas de identificação patrimonial, informamos que está sendo elaborado projeto básico destinado à aquisição de plaquetas de alumínio de forma a dar maior segurança no controle patrimonial que será realizado de acordo com o Manual de Gestão de Patrimônio que se encontra em vias de aprovação pela área competente.

IV – Quanto aos problemas de duplicação de registro de números de tombamento, esclarecemos que, a própria equipe da Gerência de Material e Patrimônio, procedeu a uma reformulação nos procedimentos de inserção dos dados no sistema utilizado para controle da carga patrimonial desta Agência e, dentre outros problemas a anomalia apresentada foi erradicada.

Análise do Controle Interno

Bens não localizados: cabe alertar a AGEFIS/DF que, quanto às 27 estantes recebidas em desacordo com a especificação contida no documento (proposta) vinculativo e **com preço menor que o contratado, cuja diferença perfaz o valor de R\$ 1.383,00 por unidade, totalizando prejuízo de R\$ 37.341,00**, não se deve receber bens diferentes dos efetivamente contratados. Nesse caso, deve solicitar a troca dos materiais por outros estritamente compatíveis, apurar a responsabilidade e exigir o ressarcimento ao erário do prejuízo apurado com as devidas atualizações.

Quanto aos coletes, verificou-se que para 10 dos 11 coletes não localizados, existem processos de apuração, cabendo a Unidade concluir os que estão em curso e abrir processo para apuração de extravio de um colete pertencente à carga da RAF 2.

Quanto às máquinas fotográficas, a AGEFIS deve acompanhar a conclusão dos processos, e tomar as providências cabíveis.



Já quanto aos procedimentos de movimentação e identificação dos bens patrimoniais, a AGEFIS está providenciando as regularizações.

Dessa forma, as recomendações a seguir são mantidas.

Recomendação

a) Apurar a responsabilidade de quem deu causa ao recebimento das 27 estantes com especificação e preço (inferior) em desacordo com o objeto contratado, bem como apurar o prejuízo e exigir o ressarcimento dos valores pagos a maior;

b) abrir processo para apuração de extravio de um colete pertencente à carga da RAF 2, visando identificar o responsável e a regularização da situação ou a reparação do dano, na forma dos art. 20 a 24 da Instrução Normativa nº 05, de 07/12/2012;

c) abster-se, doravante, de movimentar bens móveis ou semoventes antes da emissão, pelo titular do órgão usuário, do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, com o cancelamento da carga relativa ao bem no Termo de Guarda e Responsabilidade do órgão usuário remetente e a emissão do Termo de Guarda e Responsabilidade complementar no órgão usuário destinatário, que serão efetuados pelo agente setorial de patrimônio (GEMAT/AGEFIS), no prazo de dois dias, contados da entrega do bem, com base na 2ª via do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, nos termos do art. 33 a 34 do Decreto n.º 16.109/94;

d) realizar o cadastramento e identificação dos bens pessoais, pertencentes aos servidores, usados nos respectivos setores, e somente permitir o ingresso ou saída desses e de outros bens mediante termo de autorização de autoridade competente, a fim de evitar possíveis extravios de bens patrimoniais públicos, com prejuízo ao erário;

e) confeccionar plaquetas de identificação de bens patrimoniais em material resistente e realizar a respectiva fixação, para melhor controle dos bens existentes;

f) corrigir as falhas existentes no sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais e/ou realizarem estudos para implantação de um sistema, para proporcionar maior grau de confiabilidade e segurança nas informações gerenciais geradas.



3.9 - FALTA DE CONTROLE DE SALDO DE BENS APREENDIDOS NÃO RECLAMADOS E DE TRANSPARÊNCIA NA SUA DESTINAÇÃO FINAL.

Fato

Constatou-se que no dia 12/07/2013 não havia no Depósito de Bens Apreendidos planilha de controle com relação nominal do saldo em estoque dos bens não reclamados e controle da destinação final (material consumido pela própria AGEFIS e de doações realizadas) por meio de relação descritiva.

Ressalta-se que o controle de estoque é o procedimento adotado para registrar, fiscalizar e gerir a entrada e saída de mercadorias e produtos de uma entidade.

Nesse sentido, deve-se também ser dada transparência na destinação final de bens apreendidos não reclamados, que foram declarados abandonados (publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF), com o detalhamento e especificação para onde foram utilizados, em especial quanto aos bens consumidos pela própria AGEFIS.

A título de exemplo, citam-se os materiais de construção (telhas, tijolos, areia, cimento) que são apreendidos, consumidos pela própria AGEFIS, mas que não é particularizado em qual obra foi aplicado, ou seja, não há documento que dê suporte (clareza) na sua destinação.

Ressalta-se que caso o saldo dos bens apreendidos não esteja devidamente atualizado e não haja detalhamento de sua destinação final por meio de documentos (ordem de serviço, pedidos de material pelos setores competentes), o controle torna-se falho, facilitando o desvio de bens estocados decorrentes das apreensões realizadas.

Causa

Ausência de utilização de mecanismos de controle no Depósito de Bens Apreendidos.

Consequência

Ausência de mensuração quantitativa e valorativa do saldo dos bens apreendidos e não reclamados.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:



Relativamente à falta de controle do saldo de bens apreendidos e não reclamados, informamos que esta Agência vem adotando diversas medidas visando a melhoria do controle de estoque, todavia, em face da escassez de recursos, tanto financeiro quanto de pessoal necessários para se dar maior celeridade às ações, os resultados estão sendo obtidos num tempo maior que o desejado. Não obstante, cabe ressaltar os avanços e procedimentos já implementados:

- A Diretoria de Administração Geral desta Agência, concluiu a elaboração do Manual de Gestão do Depósito de Bens Apreendidos, o qual será submetido à apreciação da unidade normativa desta AGEFIS com vistas à sua aprovação.

- Independentemente da aprovação do Manual, já foi criada uma planilha eletrônica e está na fase de inserção dos dados, objetivando a implementação de um rigoroso controle das apreensões ocorridas e custodiadas ao Depósito e o controle de estoque das mercadorias apreendidas declaradas abandonadas, bem como da destinação final dada às mesmas.

- No que concerne ao sistema informatizado, serão feitas gestões junto à unidade de informática desta Agência, com vistas à criação ou aquisição de um sistema de comprovada eficácia para controle da entrada e saída dos bens apreendidos.

Análise do Controle Interno

As recomendações são mantidas, haja vista que a AGEFIS ainda está regularizando os fatos apontados.

Recomendação

a) Manter o controle de saldo em estoque dos bens apreendidos e não reclamados, de propriedade da AGEFIS, com relação nominal do saldo dos produtos atualizada, fazendo o uso de planilhas eletrônicas para registro de entrada, armazenamento e saída de bens, elaboradas pelos próprios gestores do depósito, bem como manter Planilha de Controle com arrolamento nominal dos bens referentes às doações realizadas pela GEAPRE, até que seja implantado o sistema informatizado para controle da entrada, permanência e saída de materiais do Depósito de Bens Apreendidos, com integração das ações fiscais correspondentes;

b) implantar mecanismo de controle que permita identificar a destinação final dos bens apreendidos e não reclamados, em especial quanto aos bens consumidos pela própria AGEFIS, com a realização de solicitação do material por meio de documentos (pedidos de material, ordem de serviço) emitidos pelos setores interessados, a fim de dar clareza, transparência na saída destes bens.



3.10 - DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS COM AUSÊNCIA DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. FALTA DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DO DEPÓSITO. FALTA DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO PARA GUARDAR PROCESSOS E DOCUMENTOS. FRAGILIDADE DA SEGURANÇA EXISTENTE NO DEPÓSITO.

Fato

A administração do Depósito de Bens Apreendidos compete à Gerência de Bens Apreendidos, unidade vinculada à Diretoria de Administração Geral (DAG) da Superintendência de Administração e Logística (SUAL) da AGEFIS.

Em visita ao Depósito de Bens Apreendidos, foi confirmada a existência dos seguintes fatos:

I - não foi editado manual de procedimentos próprio, para controle da entrada, permanência e saída de bens apreendidos;

II - não existe sistema informatizado para gestão do depósito. Verificou-se que nem mesmo há o uso de planilhas eletrônicas atualizadas para registro de entrada, armazenamento e saída de bens, para controlar o saldo do material existente, elaboradas pelos próprios gestores do depósito;

III - não há registro, nem tampouco é realizado o efetivo controle do acesso de pessoas ao balcão de atendimento. Além disso, não existe local adequado (como arquivo) para guardar os documentos oficiais do setor, como processos referentes a doações de materiais, haja vista ter sido constatado que os processos ficam amontoados em caixas plásticas sem qualquer organização;

IV – não existe o monitoramento por câmeras em nenhuma área do Depósito de Bens Apreendidos ou Almoxarifado.

V - o acesso de veículos e de pessoas não é controlado, com colhimento de dados de identificação do visitante.

Causa

Falta de mecanismos adequados de controle e segurança na Gestão e instalações do Depósito de Bens Apreendidos.



Consequência

Descumprimento de medidas que propiciem melhor controle e segurança dos bens, materiais e pessoas.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

Recomendação: a) dar celeridade na elaboração de manual de procedimentos, com modelos de documentos e detalhamento passo a passo dos atos a serem praticados em conformidade com a legislação, o que contribuirá para a melhoria da gestão do Depósito de Bens Apreendidos;

Informamos que o Manual de Gestão do Depósito se encontra em fase de revisão final por parte da Diretoria de Administração Geral, unidade responsável por sua elaboração, com vistas à apreciação da unidade normativa desta AGEFIS.

Recomendação: b) desenvolver, com urgência, um sistema informatizado ou, preferencialmente, de um módulo do atual Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais (Sisaf) para controle da entrada, permanência e saída de bens apreendidos, com integração das ações fiscais correspondentes, conforme já recomendado pela Corregedoria da AGEFIS em inspeção realizada;

A necessidade de um sistema informatizado para controle dos bens apreendidos e sob a custódia do Depósito de Bens Apreendidos consta do planejamento estratégico desta Agência, não tendo sido desenvolvido até a presente data devido à falta de recursos orçamentários/financeiros para a contratação de empresa especializada para esse fim.

Recomendação: c) verificar a possibilidade de providenciar a segurança e vigilância necessária do Depósito, em razão das dimensões das áreas interna e externa utilizadas, bem assim do fato de se administrar bens, em regra, de propriedade de particulares;

Tendo em vista que o dimensionamento do quantitativo de vigilantes necessário para prestar segurança aos órgãos do Distrito Federal, inclusive desta Autarquia, é de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, fizemos a solicitação de ampliação dos postos de vigilância daquele Depósito, conforme Ofício nº 080/2013-SUAL/AGEFIS, de 06/02/2013. Em resposta, aquela Secretaria, por meio do Ofício nº 96/2013-CFCC/SULOG, de 04/04/2013, nos informou da impossibilidade de atendimento por não haver saldo de postos no contrato em vigência. **(ANEXO XII)**

Recomendação: d) realizar rigoroso controle de acesso, com registro em livros, dos veículos oficiais ou particulares que adentram a área do Depósito;

Recomendação: e) colher os dados pessoais dos administradores que ingressam no prédio, com lançamento em livro próprio.



No tocante às recomendações contidas nos itens “d” e “e” acima, informamos que já está sendo utilizado o registro em livro diário, para controle de entrada e saída de visitantes e dos veículos que ingressam na área do Depósito.

Análise do Controle Interno

A AGEFIS/DF relata que está regularizando as impropriedades/falhas apontadas. Dessa forma, as recomendações são mantidas, para futuro acompanhamento das providências adotadas.

Recomendação

a) Dar celeridade na elaboração de manual de procedimentos, com modelos de documentos e detalhamento passo a passo dos atos a ser praticado em conformidade com a legislação, o que contribuirá para a melhoria da gestão do Depósito de Bens Apreendidos;

b) desenvolver, com urgência, um sistema informatizado ou, preferencialmente, de um módulo do atual Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais (Sisaf) para controle da entrada, permanência e saída de bens apreendidos, com integração das ações fiscais correspondentes, conforme já recomendado pela Corregedoria da AGEFIS em inspeção realizada;

c) providenciar segurança necessária do Depósito, em razão das dimensões das áreas interna e externa utilizadas, bem assim do fato de se administrar bens, em regra, de propriedade de particulares;

d) realizar rigoroso controle de acesso, com registro em livros, dos veículos oficiais ou particulares que adentram a área do Depósito.

e) colher os dados pessoais dos administrados que ingressam no prédio, com lançamento em livro próprio.

3.11 - INVENTÁRIO DE MATERIAIS DE CONSUMO. EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA VENCIDA. AUSÊNCIA DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO. POSSÍVEL PREJUÍZO DECORRENTE DE MATERIAL COM DATA DE VALIDADE VENCIDA.

Fato

O Órgão auditado realizou inventário dos materiais de consumo do Almoxarifado localizado no SIA Trecho nº 04, Lotes 1480 a 1520, relativo ao exercício de 2012, por meio de Comissão de Inventário de Material em Almoxarifado – CLMCA,



composta de três membros, conforme Instrução nº 143, de 23/11/2012, publicada no DODF n.º 241, de 29/11/2012.

Na Gerência de Material e Patrimônio constatou-se a existência dos fatos mencionados a seguir:

I - os extintores de incêndio (do Setor de Almoxarifado, Patrimônio, Depósito de Bens Apreendidos) estão com a validade de suas cargas vencidas;

II - ausência de colocação de etiquetas de identificação nas nos locais de armazenamento dos materiais, descumprindo determinação do art. 54 da Port. nº 39, de 30/03/2011;

III - existência de materiais (53 unidades de toner) com a data de validade vencida, cujo montante soma **R\$ 22.133,08**, conforme discriminado a seguir:

Código	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor Total	Última Mov.	Data validade
200002758	Toner, para impressora HP Laser Jet 5500, na cor preta.	08	290,00	2.320,00	09/03/2010	07/2010
200002759	Toner, para impressora HP Laser Jet 5500, na cor magenta. C9733A	07	290,00	2.030,00	03/08/2011	07/2010
200028962	Toner, para impressora HP Laser Jet 5500, na cor ciano. C9731A.	08	278,90	2.231,20	09/03/2010	07/2010
200033065	Toner, para impressora HP Laser Jet 5500/5550, na cor preta. C9730A.	24	573,00	13.752,00	02/03/2010	10/2011
200033142	Toner, para impressora HP Laser Jet 5500/5550, na cor amarela. C9732A.	06	299,98	1.799,88	03/08/2011	07/2010
Valor total R\$				22.133,08		

Causa

Falha na gestão de bens do almoxarifado.

Falha na manutenção dos extintores de incêndio.

Consequência

Perda de bens em estoque em razão de vencimento do prazo de utilização.



Situação de risco decorrente da existência de extintores que podem não funcionar satisfatoriamente em caso de emergência.

Manifestação do Gestor

Nota Técnica nº 001/2014-SUAL/AGEFIS, de 04/02/2014:

Relativamente às falhas apontadas no bojo do item supra, apresentamos o que se segue:

Recomendação: a) providenciar a recarga dos extintores de incêndio que se encontra com a carga vencida, para que estejam em condições de uso, quando necessário, a fim de sanar possíveis acidentes;

No que se refere à validade da carga (vencida) dos extintores de incêndio, já foi concluído o processo de licitação nº. 0361.001.429/2013, que culminou na celebração do Contrato nº 003/2014, (**ANEXO XVI**) que tem por objeto a manutenção e recarga dos extintores.

Recomendação: b) fixar e utilizar a etiqueta de prateleira, que é a identificação do material, nos locais que servem de proteção para os itens estocados (estantes, prateleiras, pallets, etc), a qual deverá conter as seguintes informações: descrição do material, o endereço do material, código do material, para evitar a ocorrência de erros no com trole do estoque;

A Gerência de Material e Patrimônio desta Agência está finalizando os trabalhos de reorganização do Almoarifado, incluindo a redistribuição dos materiais no Almoarifado, conforme proposto no Manual de Gestão de Material elaborado pela Diretoria de Administração Geral, o qual está sendo submetido à unidade normativa desta AGEFIS.

Recomendação: c) o chefe do setor de almoarifado deverá verificar se não há comprometimento quanto à perda da qualidade das 53 unidades de toner que estão com a data de validade vencida e proceder conforme art. 74 a 78 da Port. Nº 39, de 30/03/2011;

Recomendação: c.1) se caso for confirmada a perda dos materiais estocados (53 toner's), deverá ser apurada a responsabilidade por possível compra desnecessária de suprimentos de informática ou falta de controle de data de validade e, se for o caso, instaurada a tomada de contas especial, visando ao ressarcimento do erário, nos termos de art. 78 da Port. Nº 39, de 30/03/2011;

A Gerência de Material e Patrimônio desta Agência já adotou todos os procedimentos preconizados nos artigos 74/77 da Portaria nº. 39, de 30 de março de 2011, com vistas à baixa das 53 (cinquenta e três) unidades de toner e, está aguardando apenas a definição do servidor responsável pela gestão do SIGMA.net para a efetivação da baixa e o desfazimento do material. Tão logo seja concluída a etapa de baixa do material, os autos serão encaminhados à unidade competente, para apuração de responsabilidade, conforme preconiza o art. 78 da citada Portaria.



Recomendação: c.2) inserir no SIGMA.NET a data de validade dos produtos, quando realizar o registro de entrada, a fim de melhorar o controle do prazo de validade dos materiais, com adoção da prática de fornecer, primeiramente, os materiais que estão mais próximos de vencer;

Recomendação: c.3) realizar inventário, no mínimo de forma mensal, com contagem física dos bens, a fim de evitar a ocorrência de erros/falhas/impropriedades e possibilitar correções tempestivas com a identificação de material com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida.

Em cumprimento às recomendações contidas nos itens c.2 e c.3 acima, registramos que a Gerência de Material e Patrimônio foi instruída a estabelecer rotinas de trabalho visando o controle e utilização dos materiais em estoque de forma eficaz, no que tange à validade e quantidade destes.

Análise do Controle Interno

A AGEFIS afirma que celebrou o Contrato nº 003/2014, cujo objeto é a manutenção e recarga dos extintores, porém, não especifica se já houve recarga dos extintores.

Quanto aos demais fatos a Unidade Auditada afirma que está regularizando as demais situações.

Assim, observa-se que as impropriedades permanecem pendentes de regularização, as recomendações são mantidas.

Recomendação

a) Providenciar a recarga dos extintores de incêndio que se encontra com a carga vencida, para que estejam em condições de uso, quando necessário, a fim sanar possíveis acidentes;

b) fixar e utilizar a etiqueta de prateleira, que é a identificação do material, nos locais que servem de proteção para os itens estocados (estantes, prateleiras, pallets, etc), a qual deverá conter as seguintes informações: descrição do material, o endereço do material, código do material, para evitar a ocorrência de erros no controle do estoque;

c) o chefe do setor de almoxarifado deverá verificar se não há comprometimento quanto à perda da qualidade das 53 unidades de toner que estão com a data de validade vencida e proceder conforme art. 74 a 78 da Port. nº 39, de 30/03/2011;

c.1) se caso for confirmada a perda dos materiais estocados (53 toner's), deverá ser apurada a responsabilidade por possível compra desnecessária de suprimentos de informática ou falta de controle de data de validade e, se for o caso, instaurada a tomada de



contas especial, visando ao ressarcimento do erário, nos termos do art. 78 da Port. nº 39, de 30/03/2011;

c.2) inserir no SIGMa.net a data de validade dos produtos, quando realizar o registro de entrada, a fim de melhorar o controle do prazo de validade dos materiais, com adoção da prática de fornecer, primeiramente, os materiais que estão mais próximos a vencer;

c.3) realizar, doravante, inventário, no mínimo de forma mensal, com contagem física dos bens, a fim de evitar a ocorrência de erros/falhas/impropriedades e possibilitar correções tempestivas com a identificação de material com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1 e 3.2	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.5, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.11	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3, 3.4, 3.6 e 3.10	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1, 1.2 e 1.3	Falhas Médias

Brasília, 1º de abril de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
DO DISTRITO FEDERAL**